



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1404 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 10/10/05 - 12h00

## Comissão de Informática dos Tribunais realiza 1ª reunião

A primeira reunião de trabalho da Comissão de Informática dos Tribunais Estaduais de Justiça (CITEJ) aconteceu na última quarta-feira, dia 5, em Brasília, no Plenário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Participaram do encontro cerca de 60 integrantes do Poder Judiciário Estadual de todo o País, entre técnicos e magistrados. O TJ-TO foi representado pelo juiz auxiliar da Presidência Luís Otávio de Queiroz Fraz, o diretor de Informática Marcus Oliveira e o servidor Marcelo Leal.

Durante a reunião foram estabelecidos sete tópicos que vão nortear os trabalhos: diagnóstico geral; padronização para futura integração de dados; interoperabilidade entre os sistemas; processo judicial eletrônico e seus aspectos legais; aquisições e licitações com vistas à elaboração de um catálogo nacional; tecnologia da informação e telecomunicações; gestão da tecnologia da informação e telecomunicações.

O presidente da CITEJ, desembargador José Eugênio Tedesco (TJ-RS), ressaltou a importância da iniciativa, que dá o passo inicial para racionalizar os serviços e facilitar a vida do cidadão. "Em pleno período da comunicação virtual, não podemos viver com a idéia de que cada Tribunal funcione isoladamente", afirmou. "É necessário que se comuniquem por meio das ferramentas do futuro".

A comissão é formada por um magistrado e dois servidores de cada Tribunal de Justiça Estadual.

Neste primeiro encontro foi criado o Comitê Gerencial composto por cinco tribunais que irão representar cada região: TJ-SC (região sul), TJ-AM (região norte), TJ-DF (região Centro-Oeste); TJ-MG (região sudeste); TJ-SE (região nordeste).

O primeiro passo dos Grupos será o levantamento de dados, para a elaboração do diagnóstico de cada Tribunal, a ser concluído em 30 dias e apresentado na próxima reunião do Colégio de Presidentes, ainda este

ano.

### Objetivo da CITEJ

A criação da Comissão de Informática dos Tribunais Estaduais de Justiça (CITEJ) foi decidida em setembro deste ano, durante o Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, realizado em Florianópolis (SC). A intenção é examinar os caminhos para uma futura integração das ferramentas tecnológicas existentes hoje nesses tribunais, o que, acredita-se, irá acarretar uma melhoria dos serviços prestados à população, além de propiciar uma economia para todos.

## Desembargador lança livros em Gurupi

O escritor e desembargador Liberato Póvoa esteve, na semana passada, em Gurupi, onde participou do painel a "Independência do Judiciário", realizado no auditório da Universidade de Gurupi (Unirgi), sob a coordenação da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Tocantins. No evento, ele lançou três livros jurídicos – "O Procedimento no Juízo Cível" (9ª edição), "O Procedimento no Juízo Criminal" (3ª edição) e "Busca e Apreensão" (4ª edição).

Aproveitando sua estada na cidade, o desembargador lançou sua mais nova obra literária: o livro "De gente, de bichos, meizinhas e abusões", no Centro Cultural Mauro Cunha, na última quinta-feira, dia 6. A obra, que encerra uma trilogia iniciada com "Conversa de

compadres" e "Um causo puxa outro", foi adotada no vestibular da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e traz 57 crônicas escritas ao longo de anos e publicadas nos jornais tocantinenses.

"A procura tem sido grande, venho recebendo vários e-mails sobre o livro", explicou o autor. O prefácio do novo livro é assinado pela escritora Ana Braga, que evidencia o gosto do autor pelo regionalismo e sua capacidade narrativa. "O escritor Liberato Póvoa sabe aliar ao seu inconfundível estilo literário o atilamento do jornalista, a profundidade do humanista, a penetração do crítico, com a serenidade do professor, a segurança do magistrado e a argúcia do advogado. Tudo isto se soma à fulgorância de sua imaginária de fino artista das letras!"

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

**PRESIDENTE**

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

**VICE-PRESIDENTE**

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

**DIRETOR-GERAL**

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

**TRIBUNAL PLENO**

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTONÍO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONÍO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

**Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

# PRESIDÊNCIA

## Decretos Judiciários

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 367/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, MARIA GARDEN P. OLIVEIRA XAVIER, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 368/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, LARA FERNANDES LEÃO AYRES, portadora do RG nº 478.721 - SSP/TO e do CPF nº 014.307.531-45, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 369/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça a servidora, LAYSA BERNARDES PÓVOA, do cargo, em comissão, de Secretário TJ, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 03 de outubro do fluente ano.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 370/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, DANIELLA LUZIM BORGES, portadora do RG nº 716.149 SSP/TO e do CPF nº 005.128.061-28; para o cargo, em comissão, de Secretário TJ, símbolo CAD-09, para ter exercício na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 03 de outubro do fluente ano.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 371/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, ODÉLIO JOAQUIM DA COSTA, do cargo, em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 04 de outubro do corrente ano.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 372/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear NILTON BERNARDO BORGES, portador do RG nº 300.488 - SSP/TO e do CPF nº 457.174.601-63; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 04 de outubro do fluente ano.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DECRETO JUDICIÁRIO N° 373/2004**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte e considerando requerimento, resolve colocar a servidora SHIRLEY MORAIS MOTA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**Portarias****PORTARIA N° 377 / 2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no Regimento Interno deste Sodalício, e no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de encaminhamento da Proposta Orçamentária do Poder Judiciário, nos termos do art. 12, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte de Justiça (Autos n.º 35029/05-ADM);

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 149/GDG, de 14.06.05, do Supremo Tribunal Federal, Ofício Circular n.º 016/GP, de 18.08.05, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n.º 04, de 16.08.05, do Conselho Nacional de Justiça, os quais versam acerca da obrigatoriedade do encaminhamento por todos os órgãos judiciais do país dos seus dados estatísticos (Autos n.º 35041/05-ADM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Secretária do Conselho da Magistratura, para, com prejuízos de suas funções normais, atuar junto à Diretoria Geral deste Areópago, na elaboração e consolidação do Orçamento para o exercício financeiro de 2006, bem como na coleta e encaminhamento dos dados estatísticos referentes ao ano de 2004, retroativamente a 16 de setembro do ano em curso.

Art. 2º. Responde pelo referido Conselho, retroativamente a 16 de setembro do ano em curso, a substituta automática designada pela Portaria N° 309/2005-GP, publicada no DJ N° 1383, de 15/08/2005.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2005.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**PORTARIA N° 382/2005**

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XXV do Regimento Interno deste Sodalício, resolve designar a servidora RITA DE CÁSSIA A. DE AGUIAR, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir a Secretária do Tribunal Pleno em suas faltas e impedimentos temporários.

**Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: Drª. Miryam Christiane Melo Del Fiaco

**Intimação às Partes****Decisões/Despachos****EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO N° 1524/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2720/03

EXEQÜENTE(S): PEDRO GOMES CARVALHO CANTO

ADVOGADO(S): Fabrício Fernandes de Oliveira e Outro

EXECUTADO(S): ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Acolho o parecer da PGJ/TO, lançado às fls. 49/54 e determino a intimação da autoridade Executada, na pessoa do seu representante judicial (Procurador-

Geral do Estado), bem como a intimação pessoal do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para que seja promovido o imediato cumprimento da ordem mandamental cristalizada no acórdão de fls. 07 (publicado no DJ nº 1.264, circulado em 05/08/2004), passado nos autos do MS 2720/03, sob pena de responsabilização. Junto com as intimações deverão seguir cópias do v. acórdão (fls. 07), do ofício de fls. 35, da certidão fls. 35-v, da petição fls. 42/44 e do parecer da PGJ/TO (fls. 49/54). Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que se comprove nos autos o cumprimento da ordem. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita ao Exequente. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1784/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de cobrança com pedido de antecipação de tutela nº 641/05 – Vara de Família, Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Cristalândia-TO

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO: Zeno Vidal Santin

REQUERIDO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO(S): Wilson Moreira Neto

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do” seguinte DESPACHO: “Após uma análise superficial dos autos, percebo que não se aplica ao caso a Suspensão de Liminar. Com efeito, a decisão recorrida determinou a antecipação da tutela pretendida pela recorrida em ação de cobrança. Assim, em que pesem as argumentações da requerente, entendo que o recurso cabível à espécie é o Agravo de Instrumento e não a Suspensão de Liminar. Desta forma, determino a baixa dos autos à Divisão de Protocolo e Distribuição para que proceda a re-autuação do feito como Agravo de Instrumento, distribuindo-se regularmente para um relator. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. Orfila Leite Fernandes

### Intimação às Partes

### Decisões/Despachos

#### AÇÃO PENAL Nº 1635/03 (04/0037937-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 1562, do TJ/TO)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RÉUS: SUAIR MARIANO DE MELO, JAIR PEREIRA DA SILVA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E EDVALDO ALVES BATISTA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fls.14, a seguir transcrita: “Tendo em vista que no dia 15 de setembro de 2005 o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos (7x3), declarou a constitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos (parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código de Processo Penal), determino a remessa dos presentes autos à Comarca de origem para que siga seu trâmite legal. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON- Relator.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 1538 (04/0038408-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Inquérito Policial nº 2003.01.00.031078-5/DF)

REPRESENTANTE :BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do dispositivo final da DECISÃO de fls.370/371, a seguir transcrita: “ Isso posto, NOTIFIQUEM-SE os magistrados representados para, no prazo de quinze (15) dias, apresentarem resposta à presente Representação. Tendo em vista que dentre os representados figura uma funcionária pública e dois advogados, os quais não gozam de foro especial para ser processados e julgados, deixo de notificá-los, pois quanto a eles o processo deverá desenvolver-se de acordo com o procedimento comum. P.R.I.C. Palmas, TO, 29 de setembro de 2005. (a) Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1630 (05/0044199-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: (Ação de Incidente de Exceção de Suspeição nº 083/05 – Vara Cível)

EXCIPIENTE: M.J.S.V. REPRESENTADO POR MANAQUES SOUSA WANDERLEY

Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA-Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do dispositivo constante na DECISÃO de fls. 27/30, a seguir transcrita: “ Diante do exposto, tendo sido oposto o presente Incidente de Exceção de Suspeição, fora do prazo legal, indefiro-lhe liminarmente, e, consequentemente, nego-lhe segredo em face de sua tempestividade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3318 (05/0045162-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LIA ALMEIDA

Advogados : Remilson Aires Cavalcante e outro

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.80/82, a seguir

transcrita: “ 1. ESPÉCIE: Mandado de Segurança.. 2. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. PRÓPRIO: Sim.. 4. TEMPESTITVIDADE: Despacho em Recurso Administrativo de 04/08/2005 e Mandado de Segurança protocolado em 27/09/2005 – 54 dias. 5. IMPETRANTE: Lia Almeida. 6. IMPETRADO: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. 7. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: Governo do Estado do Tocantins. 8. ALEGACAO: 1- foi aprovada no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro-Geral de Servidores do Poder Executivo, regido pelo Edital nº 001/2004 – SECAD, ficando em 28ª colocação no cargo de enfermeira; 2- após a convocação para a posse foi publicada, no Diário Oficial nº 1904 – p. 21, a Portaria nº 455, de 13/04/2005, prorrogando o prazo das posses para até 14/05/2005; 3- em 13/05/2005, a impetrante requereu a prorrogação do prazo de sua posse, para acompanhar seu pai em tratamento médico; 4- em 07/07/2005, tomou conhecimento do indeferimento do seu pedido sob a argumentação de que a mesma não era funcionária pública efetiva ou estabilizada (art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 1050/99), quando o pedido fora feito nos limites do § 1º do art. 14 da Lei nº 1050/99; 5- em 15/07/2005, recorreu da decisão administrativamente, sendo, também indeferido, ferindo seu direito líquido e certo. 9.PEDIDO: Requer, assim, seja concedida a liminar para determinar que a autoridade impetrada dê imediata posse à Impetrante na vaga conquistada; a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias; a citação do Governo do Estado do Tocantins, na condição de litisconorte passivo necessário para integrar a lide, caso queira. Após, ouvida a Procuradoria Geral da Justiça, que a segurança seja concedida de forma definitiva e, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 10. DOCUMENTAÇÃO: Fls. 11/77. 11. ENCERRAMENTO: Em síntese, é o relatório. Decido. À vista da declaração de fls. 13, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, autoriza a concessão de medida liminar, com provimento acatelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). Analisando os autos, vé-se que não logrou sorte a impetrante em demonstrar, como exige a Lei do Mandado de Segurança, nenhum dos requisitos exigidos para a concessão da liminar. A título de exemplo, caso venha a ser concedida a medida quando do julgamento do mérito, à impetrante caberão todos os benefícios inerentes, desde a data em que teve seu direito ferido. De igual modo, o direito líquido e certo da impetrante também não se apresenta de plano, de forma clara, necessitando de análise mais aprofundada, o que não é cabível nesta fase processual. Ante o exposto, não vislumbrados os requisitos exigidos à concessão de cautelar, denego a liminar pleiteada. Denego também o pedido de citação do Governo do Estado do Tocantins para figurar no polo passivo deste feito, vez que para tanto é necessário que seja pessoa natural, conforme se extrai da redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 1533/51, que não é o caso. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, apresentar as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317 (05/0045141-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIA CORDEIRO MARTINS

Advogados : Marcos Ferreira Davi e outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.59/61, a seguir transcrita: “ FLÁVIA CORDEIRO MARTINS impetrava o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS - TO. Declara que foi candidata no concurso público para provimento dos cargos que compõem o Quadro Geral de Serviços Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas (Edital nº 01/2005, de 06/05/2005), concorrendo para o cargo de nutricionista, sendo que foi aprovada e classificada em 7º lugar. Aduz que, foi nomeada através do ato nº 1189-NM, de 27 de julho de 2005, do prefeito de Palmas, e que por isso, munida de toda documentação exigida, foi tomar posse no dia 08 de agosto de 2005 na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos. Mas para a sua surpresa, foi impedida de tomar posse, devido a uma proibição fixada pelo Sr. Secretário da respectiva secretaria, sob a alegação de acumulação ilegal de cargos, já que a impetrante é detentora de outro cargo público de nutricionista no Estado do Tocantins com a carga horária de 40 horas semanais. Alega ainda que, é plenamente possível a acumulação de cargos na carga horária de 20 horas semanais um e 40 horas semanais outro. Por fim, pede que seja concedida a tutela em caráter liminar, para assegurar seu direito líquido e certo. Junta os documentos de fls. 15/56. Em síntese, é o relatório. Decido. A medida liminar tem que se revestir de dois pressupostos, o fumus boni iuris e o periculum in mora, no caso in tella não pode ser verificada a fumaça do bom direito, obstando a pretensão em caráter liminar da impetrante, adiante explícito o porque. Em prima análise, verifica-se que o cargo para qual a impetrante foi aprovada e classificada, tem uma carga horária de 40 horas semanais (fls. 29), conflitando com o alegado a inicial de que a carga horária para o novo cargo seria de 20 horas semanais. A simples homologação do pedido de redução da carga horária (fls. 17), não possibilita o entendimento de que haja o fumus boni iuris, pois não se pode confundir expectativa de direito com fumaça do bom direito, mormente porque não há nos autos documento que indique o deferimento ou não do requerimento. Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação da autoridade apontada coatora a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias. Após, e imediatamente, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. Palmas, 28 de setembro de 2005. (a) Juíza Ana Paula Brandão Brasil-Relatora.

## Intimação à Impetrante

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2845 (02/0029215-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARABELA SOUSA ALMEIDA

Advogado: Dalvalaídes da Silva Leite

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls.56/58, a seguir transcrita: " ARABELA SOUSA ALMEIDA, por intermédio da Advogada constituída, em epígrafe, inconformada com o desconto previdenciário, na proporção de 11% (onze por cento) em seus vencimentos, impetrou a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, no intuito de ver extirpado o citado desconto, alegando nítida violação do seu direito líquido e certo. À prefacial, juntaram-se os documentos de fls. 09/11. As fls. 14/17, apreciei liminarmente o feito, oportunidade em que determinei a cessação do desconto previdenciário nos vencimentos da Impetrante, tendo sido tal decisão devidamente referendada pelo Tribunal Pleno. As informações do então presidente do IPETINS foram prestadas às fls. 24/34, e o Parecer ministerial às fls. 37/38. As fls. 40, exarei despacho, revogando o de fls. 39/vº, determinando fosse oficiado à autoridade acionada coatora, o presidente do IGEPREV, para manifestar-se acerca da adoção, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, da supressão do questionado desconto previdenciário. Atendendo a determinação, a Procuradoria do Estado, através de seu Procurador, apresentou as informações de fls. 42/43. Enviados os autos ao Ministério Público, este apresentou seu Parecer às fls. 49/52, pugnando pela extinção do feito, sem julgamento de mérito. A seguir, veio-me concluso o presente feito. Eis o sucinto relatório. DECIDO. Quando apresentou suas informações, o IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins, nova denominação dada ao IPETINS, através da Procuradoria Estadual, apresentou suas informações trazendo a seguinte assertiva, litteris: "[...] Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, alterou-se a base previdenciária dos servidores públicos aposentados, bem como dos pensionistas, e ainda, daqueles que aposentarem ou gerarem pensão com base na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, uma vez que o texto constitucional (art. 4º, § único) prevê que esses beneficiários somente contribuirão para a previdência social sobre a parcela que exceder a cinquenta por cento do teto de benefícios do regime geral, estabelecido pela Emenda supracitada. No entanto, conforme recente decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, proferida na sessão plenária do dia 18/08/2004, nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 3105 e 3128, ficou decidido que o teto para isenção da contribuição será de R\$2.508,00 (dois mil, quinhentos e oito reais), devendo ser cobrado o que excede a esse valor [...]." Assim, adequando-se à nova ordem estabelecida, o IGEPREV tomou as providências necessárias para fazer valer a base previdenciária junto à folha de pagamento de inativos, excluindo as contribuições dos inativos e pensionistas civis e militares do Poder Executivo, com percepção de proventos ou benefícios em valores iguais ou superiores a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2004. As fls. 44/46, foram acostadas as Fichas Financeiras da Impetrante, referentes aos anos de 2003 a 2005, em que se comprova não estar sendo feitos os tais descontos previdenciários. Portanto, acordando com o parecer Ministerial de Cúpula de fls. 49/52, de fato verifica-se a perda do objeto da presente Ação Mandamental, uma vez que não está sendo mais realizado os descontos previdenciários nos vencimentos da Impetrante, razão por que determino a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2005. Desembargador LUIZ GADOTTI. Relator

## **Intimacão ao Impetrante**

### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 3312 (05/0045005-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

Referente: (Mandado de Segurança nº 12426-7/05 da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-To)

IMPETRANTE: SILVINO GAMA DE SOUSA

Defen. PÚBLICO: José Abadia de Carvalho

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls.55 verso, a seguir transcrita: " Vistos. Face a declaração de incompetência do MM. Juiz, manifeste-se o impetrante, em 10 dias. Intime-se. Palmas, 26 de setembro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

### **Intimacão às Partes**

### **Decisões/Despachos**

### **APELAÇÃO CÍVEL N° 3678/03**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 511/99)

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO : Júlio Alencastro Veiga Filho e Outro

APELADO: ALDENOR COELHO NORONHA e OUTROS

ADVOGADO : Henrique Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – Relator do acórdão, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 192, volvam os autos à Secretaria, eis que os embargos declaratórios já foram objeto de julgamento. Acaso interposto recurso especial ou extraordinário encaminhem-se à Presidência para Juízo de admissibilidade. Na hipótese contrária, retornem ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **APELAÇÃO CÍVEL N° 3680/03**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 512/99)

APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS: Jénny Marcy Amaral Freitas e Outros

APELADO: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – Relator do acórdão, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 196, volvam os autos à Secretaria, eis que os embargos declaratórios já foram objeto de julgamento. Acaso interposto recurso especial ou extraordinário encaminhem-se à Presidência para Juízo de admissibilidade. Na hipótese contrária, retornem ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **APELAÇÃO CÍVEL N° 3687/03**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 509/99)

APELANTE: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

ADVOGADOS: Jénny Marcy Amaral Freitas e Outros

APELADO: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – Relator do acórdão, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 193, volvam os autos à Secretaria, eis que os embargos declaratórios já foram objeto de julgamento. Acaso interposto recurso especial ou extraordinário encaminhem-se à Presidência para Juízo de admissibilidade. Na hipótese contrária, retornem ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **APELAÇÃO CÍVEL N° 3697/03**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 510/99)

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADOS: Jénny Marcy Amaral Freitas e Outros

APELADO: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON – Relator do acórdão, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 193, volvam os autos à Secretaria, eis que os embargos declaratórios já foram objeto de julgamento. Acaso interposto recurso especial ou extraordinário encaminhem-se à Presidência para Juízo de admissibilidade. Na hipótese contrária, retornem ao Juízo de origem para os fins de Direito. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2005.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### **AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 6107/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO N° 6394-2/05)

AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros

AGRAVADOS: DARCI SFALCIN E OUTRA

ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, via de seu advogado, contra decisão proferida pela MM. Juíza monocrática da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro nº 6394-2/05, proposta por DARCI SFALCIN E OUTRA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo para determinar a continuidade da constrição do imóvel urbano identificado como Lote 15, situado na Quadra ACSU-SE 60, Conjunto 02, com área de 6.000 m². Diz o Agravante, que aforou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Ação de Execução Forçada em desfavor de THOM CONSTRUTORA LTDA e seus avalistas, tendo conseguido penhorar, dentre outros, o imóvel acima mencionado. Entretanto, o Agravado opôs Embargos de Terceiro, pedindo a antecipação dos efeitos da tutela, o que lhe foi concedido, determinando a desconstituição da penhora existente sobre o imóvel descrito acima. Transcreve em seguida a decisão atacada, a qual merece ser reparada, pois, mal fundamentada e lavrada de forma diferente do pedido, em razão de flagrantes ilegalidades e irregularidades que lhe acarretam prejuízos irreparáveis. Ademais, a documentação acostada é por demais frágil para alicerçar o decisum ora guerreado. Alega que o despacho; além de nulo, também merece ser reformado, vez que na verdade os pressupostos para a concessão da liminar com base no artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil não se fazem presentes, razão pela qual não poderia ter seu pleito deferido. Aduz estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, os quais se consubstanciam no documental acostado aos autos e no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, a reforma da decisão atacada. Ilustra sua tese com inúmeros julgados de Tribunais pátrios. REALATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de in-terpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundo-mento, consubs-tanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fu-mus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pá-trios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA

**PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO 2005 - DIÁRIO DA JUSTIÇA N°. 1404 – SEÇÃO I – PÁGINA A 6**

**EXCEPCIONAL. REQUISITOS.** 1. Emprestar-se efeito suspen-sivo a agravo de instrumento é medida ex-cepçional, que exige a presença de dois re-quisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - PA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ de: 17.11.1999 PÁGINA: Pg. 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC. 73. AUSÉN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; atentando-se, simplesmente, a destacar as possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na decisão atacada, o que não coaduna com a verdade, pois, a referida decisão encontra-se bem fundamentada, tendo inclusive o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgênci-a ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-adó competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebe o presente recurso na modal-i-dade de Agravo Re-tido, determinando a remessa do mesmo a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas preteritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de outubro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

### Acórdãos

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N° 2088/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N°661/99)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS  
IMPETRANTE: AMERICEL S/A  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
IMPETRADO:DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
PROCURADOR. DA JUSTIÇA:RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.TEMPESTIVIDADE.RECURSO DE OFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE. Protocolizada a apelação quando esgotado o prazo legal, deve ser declarada a tempestividade do recurso voluntário interposto pelo Apelante. Deve ser mantida a sentença cuja fundamentação é suficiente para o convencimento do julgador. Recurso improvido

**A C O R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2088/01 em que é Impetrante Americel S/A e Impetrado Diretor da Receita Estadual do Estado do Tocantins.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, conheceu e negou provimento ao impulso obrigatório. Voltaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 21 de setembro de 2005.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5732/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N°137/99)  
AGRAVANTE: SANTOS E BARCO LTDA.  
ADVOGADO: Júlio Solmar Rosa Cavalcanti E Outro  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva e Outros  
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PENHORA – PESSOA JURÍDICA – INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS – VALIDADE DO ATO – INTERLOCUTÓRIA CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO NEGADO.O art. 12, VI, do CPC estabelece que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem seus estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. Assim, o sócio que exerce a gerência da pessoa jurídica sendo devidamente identificado da penhora, tem-se o ato como concretizado e válido.PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DO DEVEDOR – PRAZO PARA OPOSIÇÃO – PRECLUSÃO. Oportunidade da parte para manifestação sobre os cálculos apresentados pelo exequente se dá com a oposição dos Embargos do Devedor. Transcorrido o prazo respectivo, sem a oposição devida opera-se a preclusão em virtude da inércia da parte.

**A C O R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 5732, onde figura como agravante a empresa Santos & Barco Ltda. e como agravado Banco do Brasil S/A. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente agravo de

instrumento, mantendo intacta a decisão monocrática, tudo conforme relatório e voto da Relatora, que passam a integrar este julgado. Acompanhou o voto vencedor da Senhora Relatora a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e o Sr. Desembargador Carlos Souza. O Sr. Desembargador Amado Clilton absteve-se de votar alegando motivo de fôr íntimo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de setembro de 2005.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 4443/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO N°78/03)  
AGRAVANTES: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: Valdemar de Brito e Outros  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – TO  
ADVOGADO: Sebastião Alves Mendonça Filho  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. DECISÃO CONCESSIVA. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA. Atendidos os requisitos gerais das medidas cautelares e, ainda, os requisitos da medida, há que se conceder o arresto para garantia de futura execução. Desprovimento.

**A C O R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5443/03 em que são Agravantes Spa Engenharia Indústria e Comércio S/A e Agravado Município de Aguiarnópolis – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão agravada. Voltaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dr.ª Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 24 de agosto de 2005.

#### APELAÇÃO CÍVEL N° 4765/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE:(AÇÃO DE ALIMENTOS N°400/02)  
APELANTE: C. E. D. DOS S.  
ADVOGADO: Jorge Cladistone Pozzobom  
APELADO: M. N. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A.C. D. N.  
ADVOGADOS: Rosa Maria Da Silva Leite E Outro  
PROCURADOR(A). JUSTIÇA.:Vera Nilva Alvares Rocha  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. ACORDO ENTRE OS GENITORES. ATRASO DE QUATRO MESES NO PAGAMENTO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PENSÃO FIXADA EM DUZENTOS E QUARENTA REAIS MENSAIS. APELO VISANDO A REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO NO JUÍZO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO GENITOR EM ARCAR COM O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. RECURSO IMPROVIDO.1 – Embora considere excessivo o valor arbitrado, o alimentante não evidenciou de forma patente, sua impossibilidade financeira de arcar com referido montante.2 – Versa o § 1º, do artigo 1.694 do Código Civil em vigor que, "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada", ou seja, deve-se analisar a possibilidade daquele que fornece e a necessidade de quem recebe. O artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, afirma que, "incumbe o ônus da prova ao réu, quando se referir a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Portanto, compete ao recorrente provar sua dificuldade financeira, de forma incontesti, para que fosse demonstrada em juízo a impossibilidade do pagamento da pensão alimentar no patamar fixado.3 – O apelante não logrou êxito em demonstrar a impossibilidade de pagamento dos encargos alimentícios, apenas alegou perceber mensalmente a quantia atual de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sem, contudo, trazer aos autos elementos convincentes a corroborar seu arrazoado.4 – A sentença vergastada foi proferida em total consonância com os preceitos legais, pois fora baseada nas informações contidas nos autos, suficientes a formar o juízo de convencimento e concluir que a fixação dos alimentos no quantum observado é perfeitamente razoável, não havendo motivo relevante que recomende sua redução. Os elementos externos de boa situação financeira mostram-se em desfavor do recorrente, pois apesar da alegada condição de empregado, conforme verificado nos autos, ao se cadastrar como cliente do BANRISUL, o mesmo declarou-se autônomo, fato este que ratifica o entendimento do Magistrado a quo, que classificou o apelante como empresário.5 – A vicissitude observada no feito demonstra que a pensão alimentícia fixada atende aos requisitos do artigo 1.694 do Código Civil, não se mostrando excessivo ao alimentante, dado o seu padrão de vida, nem módico para o alimentando, posto que condizente com as necessidades básicas de uma criança.6 – Não há nos autos, elementos probatórios a evidenciar que a recorrida não necessita dos benefícios da assistência judiciária, por outro lado, não deve ser deferido o pedido do recorrente em relação ao benéplácito da justiça gratuita, pois restou evidenciado que o mesmo não encontra-se em situação financeira precária.7 – Não houve sucumbência recíproca, a autora apenas não obteve a integralidade da importância pleiteada em relação aos alimentos e, em se tratando de ação de alimentos, o valor requerido na exordial figura, tão somente, como parâmetro inicial para que o juiz possa fixar o valor conveniente e adequado aos fatos expostos. A fixação da verba alimentícia em valor inferior ao postulado não configura sucumbência recíproca, devendo o apelante arcar sozinho com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.8 – O Magistrado a quo sentenciante fixou o valor da pensão alimentícia em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), devidos a cada dia primeiro e desde a citação, reajustáveis na mesma época e índice em que for reajustado o salário mínimo e, como é cediço, desde 01.05.05 o salário mínimo vigente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajuste este que, conforme determina a sentença, majora o valor arbitrado a título de alimentos.

**A C O R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4765/05 em que C. E. D. dos S. é apelante e M. N. dos S. representada por sua genitora A. C. D. N. figura como apelada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença monocrática recorrida. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de

Justiça a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas, 21 de setembro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.<sup>o</sup> 5797/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA N<sup>o</sup>1965/05)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: Henrique José Auerswald Júnior  
AGRAVADO : APARECIDO LUCIANETTI  
ADVOGADO: Nilson Antônio A. Dos Santos  
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em execução de sentença que põe termo à demanda sem julgamento de mérito, ante a absoluta falta de título executivo. Recurso conhecido e ação executiva extinta nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento n<sup>o</sup> 5797, em que figuram como agravante o Estado do Tocantins e agravado o Sr. Aparecido Lucianetti. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4<sup>a</sup> Turma Julgadora da 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela extinção da execução interposta, face à ausência de título executivo judicial que autorize a proposta dessa demanda (artigo 267, IV, do CPC), conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 28 de setembro de 2005.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N<sup>o</sup> 5462/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 172/175  
AGRAVANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães  
AGRAVADO: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: Antônio Paim Brogllo  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ALEGADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. O efeito suspensivo do Agravo de Instrumento é medida que se impõe, uma vez que estando em discussão a incompetência do Juiz e, posteriormente, reconhecida, os atos serão nulos nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Agravo Regimental provido para dar efeito suspensivo à decisão agravada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n<sup>o</sup> 5462/04 em que é agravante N. M. B. Shopping Center Ltda e agravada Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5<sup>a</sup> Turma Julgadora da 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de manter o voto divergente de fls. 558/562, dando provimento ao Agravo Regimental e concedendo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento até sua decisão de mérito, não importando a decisão de mérito proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Cível, juntada aos autos, pois, caso reconhecida a sua incompetência os atos serão nulos nos termos do artigo 113, § 2º do Código de Processo Civil. Voto vencedor dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, que declarou prejudicado o agravo de instrumento (voto oral). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2005.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N<sup>o</sup> 2381/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA N<sup>o</sup>2647/01)  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO  
ADVOGADO(A): Luiz Eduardo Brandão e Outro  
REQUERIDA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO(A): Sérgio Fontana e Outros  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA. FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. Exsurgiu evidente o interesse público na solução da demanda, necessária a intervenção do Ministério Público, em todas as fases do processo, sob pena de nulidade do mesmo. Recurso ex-ofício conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Duplo Grau de Jurisdição n<sup>o</sup> 2381/05, em que é Requerente Município de Miranorte - TO e Requerida Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtns. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1<sup>a</sup> Turma Julgadora da 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, para dar provimento parcial ao recurso ex-ofício para declarar a nulidade de todos os atos processuais subsequentes ao despacho de fls. 91, retornando os autos à Comarca de Origem, com abertura de vista ao representante do Ministério Público de primeiro grau, para sua regular intervenção, prosseguindo o feito em seus normais trâmites, inclusive com prolação de nova sentença. Acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 14 de setembro de 2005.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N<sup>o</sup> 4466/2004**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N<sup>o</sup> 4293/03, DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL)

APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANINENSE LTDA – COOPERNORTE  
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
APELADA: JOVELINY MARTINS BARBOSA  
ADVOGADOS: José Pedro Da Silva E Outro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INADMISSIBILIDADE NO RITO SUMÁRIO. VEÍCULO PARADO NO LEITO DA PISTA DE ROLAMENTO DA RODOVIA SEM A DEVIDA SINALIZAÇÃO. COLISÃO. DANOS MATERIAL E MORAL.

I – É inadmissível a denuncia da lide no rito sumário nos termos da Lei 9245/95, alterada pela Lei 10.444/02. II – Comprovados os danos material e moral praticados pelo preposto da empresa ré, bem como a culpabilidade e o nexo causal, fica a empresa requerida obrigada a repará-los nos termos das normas legais vigentes. Sentença apelada confirmada em todos os seus termos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n<sup>o</sup> 4466/04 em que é Apelante Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda – Coopernorte e Apelado Jovelyn Martins Barbosa. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1<sup>a</sup> Turma Julgadora da 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não havendo nenhum reparo a ser feito na sentença apelada, votou no sentido de confirmá-la integralmente, em todos os seus termos. Votaram com o Relator Desembargador Carlos Souza, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de setembro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N<sup>o</sup> 5773/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ( AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N<sup>o</sup> 3662-7/05)  
AGRAVANTES: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: Argérion Fernandes de Medeiros  
AGRAVADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: Mauro José Ribas e Outro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS BLOQUEADOS. CAUÇÃO. FALTA DE TÍTULO JUDICIAL.I – Estando em discussão judicial pelos meios ordinários em primeira instância, na qual pretende o agravado fazer parte da empresa jurídica legalmente constituída como sócio de fato, não é justo manter bloqueado dinheiro da agravante oriundo de indenização paga pela Investco S/A, cujo numerário é patrimônio da agravante, inclusive a parcela bloqueada possui destinação específica para melhoramento da empresa. Portanto, nos termos do § 2º do art. 588 do CPC, não se faz necessária a exigibilidade de caução para a agravante movimentar seu próprio dinheiro. II – Prejudicado os Agravos Regimentais face o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de instrumento n<sup>o</sup> 5773/05 em que são Agravantes Marconcelos Mineração Ltda e outro e Agravado Carlos Batista de Almeida. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1<sup>a</sup> Turma Julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, manteve a decisão preliminar de fls. 151/156, destes autos, em todos os seus termos, para dar como de fato deu provimento ao presente Agravo de Instrumento desbloqueando o numerário, determinado pela decisão agravada de fls. 88/89 de 22 de março de 2005. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 21 de setembro de 2005.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N<sup>o</sup> 5405/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N<sup>o</sup>4309/3)  
AGRAVANTE: ROSÂNGELA BRAGA BARROS  
ADVOGADO (S): João Inácio da Silva Neiva  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DECLARA DESERTO RECURSO DE APELAÇÃO PROTOCOLADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO – ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO - PREPARO EFETUADO NO 1º DIA ÚTIL POSTERIOR – OCORRÊNCIA DE JUSTA IMPEDITIVA – DESERÇÃO AFASTADA – AGI CONHECIDO E PROVIDO. Quando o recurso é protocolado no último dia do seu prazo, porém, após o encerramento do horário bancário, e, sendo o preparo recolhido no primeiro dia útil posterior ao protocolo recursal, afasta-se a deserção, pois, resta configurada a justa causa impeditiva ao não cumprimento do dispositivo do art. 511 do CPC. É que a parte recorrente não pode ser prejudicada se no momento em que chega o fórum para protocolar o recurso o expediente bancário já se encerrou. Decisão monocrática cassada. AGI conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n<sup>o</sup> 5405, onde figura como agravante Rosângela Braga Barros e como agravado Banco do Bradesco S/A. Acordam os componentes da 3<sup>a</sup> Turma Julgadora da 1<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento, cassando a decisão monocrática objurgada para que seja recebido o recurso apelatório interposto pela agravante, tudo conforme relatório e voto da Relatora, que passam a integrar este julgado. Acompanhou o voto vencedor da Senhora Relatora o Sr. Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de setembro de 2005.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

**Intimação às Partes**  
**Decisões/Despachos****AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6124/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 4951/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: SUELEM BRINGEL SILVA

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADA: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Suelem Bringel Silva, interpõe Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação Anulatória de Ato Jurídico em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, indicando como agravada Maria Aparecida Martins Costa. Alega que ingressou com ação de nulidade de ato jurídico a fim de desconstituir contrato verbal de compra e venda de um imóvel de sua propriedade, firmado com a agravada, no valor de 150.00,00 (cento e cinqüenta mil reais), haja vista que esta, sem efetuar o devido pagamento da quantia pactuada, usando de má-fé e de um instrumento de mandado que lhe havia sido outorgado, transferiu para si o referido imóvel, constando na escritura afirmações inverídicas. Assevera que após a audiência de conciliação, dada por infrutífera, o insigne magistrado, nos termos do art. 113 do CPC, declarou-se incompetente para processar e julgar a presente ação, por entender que, tratando-se de anulação de escritura pública e de seus respectivos registros, a competência caberia à Vara de Registros Públicos. No entanto, aduz a agravante, não se trata o pedido de anulação da escritura pública e sim de anulação do próprio ato negocial, o que determina a competência para uma vara cível. Requer, ao final, que o agravo seja conhecido e recebido em seu efeito suspensivo a fim de que o processo prossiga com trâmite na vara cível, por entender que do contrário sofrerá dano de incerta e difícil reparação. Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Vieram com a inicial, os documentos de fls. 009/110. É o essencial para o relatório. Passo a decisão. O agravo é de ser recebido, pois preenche os requisitos de admissibilidade recursal exigidos pelo artigo 525, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. No que tange ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão hostilizada, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decisum ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Tais requisitos consubstanciam-se no fumus boni iuris e periculum in mora, os quais hão de emergir simultaneamente, sob pena de indeferimento. Quanto a eles, analisadas as alegações e os documentos que instruíram o agravo, nota-se que a agravante não demonstra qual seria o perigo real e imediato que a não concessão da medida requerida lhe causaria, ou seja, qual o prejuízo que sofreria por ter a ação ajuizada no trâmite na Vara de Registro Público. Para a concessão "in limine" do pedido deve transparecer o risco de irreversibilidade na execução da decisão ou, no mínimo, o grave prejuízo que sofreria se mantida até julgamento final, fatos que não restaram evidenciados, decorrendo disso a ausência do periculum in mora. Diante disso, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo, negando, destarte, a liminar perseguida. Notifique o magistrado 'a quo' para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive acerca do cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, observado o prazo de 10(dez) dias, consoante os termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

**Pauta****PAUTA Nº 32/2005**

Será julgado pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª sessão ordinária, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10) de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o seguinte processo:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1912/05 (05/0041699-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 967/04, 1ª VARA CRIMINAL).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: MÁRCIO NAJAR FERNANDES.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATOR

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**Intimação às Partes**  
**Decisões/Despachos****HABEAS CORPUS Nº : 4063/05 (05/0045149-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

PACIENTE: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito. " D E C I S Ã O - O advogado Heraldo Rodrigues de Cerqueira, nos autos qualificado, impetrante neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de José Luiz Rodrigues de Andrade, também qualificado, aduzindo que o impetrante "foi denunciado como inciso nas penas do art. 12, da Lei 6.368/76 e está respondendo processo nos termos da Lei 10.409/02, que prevê que a instrução processual esteja terminada dentro do prazo máximo de 162 (cento e sessenta e dois) dias a contar da data de prisão do acusado". Aduz que até a data de hoje (21.09.2005) já se passaram mais de 171 (cento e setenta e um) dias da prisão do paciente e a instrução criminal se encontra pela metade, sendo certo que o acusado em nada contribuiu para tanto, "visto que este se deu por inteira responsabilidade e morosidade da máquina do Poder Judiciário". Afirma que o excesso de prazo verificado "escapa à razoabilidade, não sendo faculdade do juiz de primeira instância manter o processo em seu poder indefinidamente e sem justificativa plausível, deixar de promover o seu desenvolvimento válido e regular". Consigna ainda em sua peça inaugural que "... não se pode permitir que a efetiva prestação jurisdicional seja postergada, sine die, em detrimento do sagrado direito de liberdade daquele que não colaborou para essa demora e nem tão pouco transferir para o preso, o sabor do castigo antecipado de uma prisão ilegal, violando o princípio da presunção de inocência e do devido processo legal, porque é certo que a manutenção do preso por mais tempo do que a lei legalmente permite, viola o seu direito de liberdade". Ressalta que o paciente, não obstante registrar antecedente criminal, possui residência fixa e tem o direito de responder ao processo em liberdade até o julgamento final, conforme dispõe o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal e artigo 647 c/c o artigo 648, II, do Código de Processo Penal. Transcreve vários julgados que entendem agasalhar sua tese e acosta aos autos documentos de fls. 10/26. É o relatório. Decido. Não obstante o alegado pelo impetrante em sua longa peça inicial, pois em certo momento afirma que já se passaram mais de 171 (cento e setenta e um) dias da prisão do paciente e a instrução criminal se encontra pela metade, e que o mesmo não deu causa à tanto, além de que o excesso de prazo escapa à razoabilidade, não podendo o juiz reter o processo em seu poder indefinidamente, ressalta dos documentos acostados que a instrução criminal já se encerrou, haja vista as alegações finais apresentadas pela defesa, fls. 23/26. Por outro lado, não cuidou o impetrante de acostar ao seu pedido qualquer documento da escrivania criminal que certificasse o que foi por ele afirmado, estando o feito, a meu sentir, insuficientemente instruído. Desse modo, denego a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade impetrada para que preste os informes que o caso requer. Juntando-os, colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2005. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº : 4069/05 (05/0045231-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS AIRES RODRIGUES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO.

PACIENTE : CARLOS RIBEIRO DO CARMO

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: " DESPACHO: Carlos Ribeiro do Carmo, por advogado constituído postula ordem de habeas corpus, em razão de ter sido preso em flagrante, tendo como motivo porte ilegal de arma (art. 14 da Lei 10.826/0). Consta que o paciente efetuou dois disparos em direção ao carro de um pretendido namorado de sua filha de 16 anos. A certidão de fls. 14 mostra que o paciente está sendo processado por infringir o art. 121, c/c 14, II do Código Penal, tendo como vítima Hélio Ribeiro dos Santos. O pedido de liminar fica prejudicado por insuficiência de provas e pelos motivos acima expostos, razão pelo qual indefiro o pedido. Colha-se as informações da autoridade acoimada de coatora, no prazo de 48:00 horas. Após, com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Fica o Sr. Secretário da Câmara, autorizado a assinar as devidas notificações. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de outubro de 2005. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº : 2911/05 (05/0044221-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS- TO

REFERENTE: ( AÇÃO PENAL Nº 624/04- VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ART. 213, C/C ART.224, A, ART. 226, II C/C ART. 71, TODOS DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: LUIS MENDES DA SILVA

ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÓRRRES

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: " DESPACHO ( Apelação Criminal nº 2911) Em atendimento à cota ministerial de fls. 102, determino o retorno dos autos à Comarca de origem para que se proceda a intimação pessoal do réu, em seguida abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que exare seu parecer, e, após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2005. DES. LIBERATO PÓVOA – Relator".

**HABEAS CORPUS Nº : 4057/05 (05/0045024-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO

PACIENTE : ROSIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transscrito: " DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumpra o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Pasmas, 26 de setembro de 2005. Des. Liberato Póvoa- Relator".

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº : 1982/05 (05/0045073-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2263/04- 1ª VARA CRIMINAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: ROGÉRIO GOMES DE MIRANDA

DEFEN.PÚBLICO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO - Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com assento na Comarca de Porto Nacional- TO, em face da decisão de fls. 107/113, dos autos n.º 2263/2004, da Ação Penal movida naquele juízo, pelo ora recorrente, em desfavor de CARLOS ALBERTO G. DE ARAÚJO, ROGÉRIO GOMES MIRANDA e JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR, sendo os dois últimos, ora recorridos. Examinando os presentes autos, especialmente o despacho de fls. 158, observa-se que o douto Magistrado a quo não exerceu o juízo de retratação do recurso em sentido estrito, nos termos do art. 589 do CPP. Segundo entendimento pacífico da jurisprudência, "sendo o recurso em sentido estrito um recurso de retratação, a provisão judicial de primeira instância só se esgota com pronunciamento expresso do magistrado sobre se mantém ou não a decisão recorrida, de modo que o julgamento do recurso por parte do tribunal ad quem, sem a observância do disposto no art. 589 do CPP, implicaria a supressão de um grau de jurisdição". Desta forma, sob pena de nulidade, DETERMINO a baixa dos autos à inferior instância, para o Magistrado singular cumprir a indigitada determinação legal. Após, dé-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça para os fins de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 04 de outubro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

## Acórdãos

### HABEAS CORPUS N° 3997

IMPETRANTES : CLÁUDIO ALBUQUERQUE E LUIZ MARTINS NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA

PACIENTE: WILHAS ARAÚJO CARVALHO E REMI ALVES DE CARVALHO

ADVOGADOS: CLÁUDIO ALBUQUERQUE E LUIZA MARTINS NETO

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS – ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva é sustentada por dois pressupostos combinados com pelo menos uma das quatro condições, ambos, pressupostos e condições, estão descritos claramente no artigo 312 do Código de Processo Penal. No caso in tella, existe a prova da existência do crime, bem como os indícios da autoria e co-autoria – ou no mínimo participação – que estão combinados com três das condições, são elas, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DE UM DOS ACUSADOS DO POLO PASSIVO – CARÊNCIA DE PROVAS NEGANDO ENVOLVIMENTO – ORDEM DENEGADA. A retirada do nome do acusado encontra-se insólita, vez que não há provas condizentes nos autos negando-lhe envolvimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 3997, onde figuram como Advogados Cláudio Albuquerque e Luiz Martins Neto e pacientes Wilhas Araújo Carvalho e Remi Alves de Carvalho, sendo indicado como autoridade impetrada o MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Filadélfia. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, à unanimidade de votos, em conhecer da impetração mas denegá-la em face da existência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, e pela falta de provas contundentes para permitir a exclusão de um dos réus do polo passivo do processo, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Acompanharam a Senhora Relatora os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

### HABEAS CORPUS N° 4012/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO CÍVEL – ATO INFRAACIONAL – MENOR À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO FATO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – IMPETRAÇÃO CONCOMITANTEMENTE COM HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CRIMINAL – WRIT NÃO CONHECIDO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL (ART. 10, IV, DO RITJ/TO). HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CRIMINAL – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – ACUSADO MENOR À ÉPOCA DO FATO DELITUOSO – PROVA DA MENORIDADE – CERTIDÃO DE NASCIMENTO – MANUTENÇÃO DO PACIENTE NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA PELO JUIZ CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME. I – a remessa dos autos ao Juízo da Infância e da Juventude, se de um lado deu ensejo ao encerramento do processo criminal, de outro, não fez cessar o constrangimento ilegal do paciente, que, não obstante, sendo menor à época do fato, continuou sob custódia por ordem do Juiz Criminal que, pela gravidade do delito, resolveu mantê-lo preso, apesar de reconhecer a sua inimputabilidade penal e a competência do Juízo Cível da Infância e Juventude para processar e julgar o mesmo por ato infracional. II – constrangimento ilegal cessado com a concessão da liminar liberatória. Ordem concedida em definitivo para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente.

**A C O R D Á O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4012/05, oriundos da Comarca de Palmas – TO, em que figura como Impetrante o Advogado, Dr. CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, Paciente RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, que, deixou de acolher o parecer do Ministério Público e conheceu do presente habeas corpus para conceder a ordem em definitivo, e revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente. Presidiu o julgamento a

Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO — Relatora e Presidente da Colenda 2ª Câmara Criminal desta Egrégia Corte. Votaram com a Relatora a Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exm. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

### HABEAS CORPUS N° 4003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

IMPETRANTE: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

PACIENTE: VALMIR ALMEIDA MORENO

ADVOGADO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS DO ART. 312 DO CPP – CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO JUSTIFICADA – REVOCAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. 1 - A prisão preventiva é sustentada por dois pressupostos combinados com pelo menos uma das quatro condições, ambos – pressupostos e condições – descritos no art. 312 do CPP. 2 - A inexisteção de tais requisitos e condições torna a custódia preventiva injustificada e, por este motivo, deve ser revogada através da concessão da ordem do writ of habeas corpus.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – INQUÉRITO POLICIAL – TRANCAMENTO ATRAVÉS DO WRIT – JUSTA CAUSA – NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS – INADMISSIBILIDADE PELA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS – ORDEM DENEGADA. 1 - O trancamento do Inquérito Policial através do Habeas Corpus pressupõe a ausência total de qualquer indício concreto da prática delitiva ou ainda, que esteja extinta a punibilidade. Portanto, não comporta o exame aprofundado de provas para configuração de possível falta de justa causa para prosseguimento do inquérito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4003, onde figura como paciente Valmir Almeida Moreno, e como autoridade impetrada o Juízo de Direito Plantonista da Vara Criminal da Comarca de Palmas. Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade dos votos, em confirmar a liminar no sentido de manter a liberdade do paciente, bem como denegar o pedido de trancamento do inquérito policial, tudo conforme relatório e voto da Sra. Relatora que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Sra. Relatora os Senhores Desembargadores, Amado Cilton, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 13 de setembro de 2005

### HABEAS CORPUS N° 3996

IMPETRANTE : ROBERTO GOMES DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: ROBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: POTRONÍLIA RIBEIRO ARAÚJO

RELATOR: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO DA PRISÃO – LIBERDADE PROVISÓRIA – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS – ORDEM DENEGADA. O crime de roubo, onde há emprego de violência ou grave ameaça deve ser tratado com rigor, caso contrário irá gerar um sentimento de impunidade por parte da sociedade. Assim, como forma de garantir a ordem pública é que obstaculiza o relaxamento da prisão, ou a revogação da prisão preventiva. Habeas Corpus conhecido, ordem denegada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 3996, onde figuram como Advogada Petronília Ribeiro Araújo e paciente Roberto Gomes da Silva, sendo indicado como autoridade impetrada o MM. Juiz da 3a Vara Criminal da Comarca de Palmas. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, à unanimidade de votos, em conhecer da impetração mas denegá-la em face da existência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Acompanharam a Senhora Relatora os Senhores Desembargadores Amado Cilton, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Costa da Silva - Procuradora de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

### APELAÇÃO CRIMINAL N° 2614

COMARCA : PALMAS

APELANTE : ANTONIO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA E OUTRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**EMENTA —** PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — TRIBUNAL DO JÚRI — DOSIMETRIA DA PENA — INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL — CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS — APLICAÇÃO CORRETA — APELO IMPROVIDO. O prolator da sentença não tem obrigatoriedade de se referir, de forma explícita, a cada um dos itens do artigo 59 do Código Penal, desde que faça alusão as principais circunstâncias que influenciaram na individuação da pena. PENAL — ARMA DE FOGO — PORTE ILEGAL ANTERIOR AO CRIME DE HOMICÍDIO — CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9437/97 — RECURSO A QUE NÃO SE DÁ PROVIMENTO. Não há se falar em consunção entre o homicídio e o crime de porte de arma, quando este é anterior à prática do artigo 121 do Código Penal, devendo-se manter o concurso material de crimes.

**A C O R D Á O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 2614, oriunda da Comarca de Palmas, onde figuram como apelante Antônio Feliciano da Silva e como apelado o Ministério Público. Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão presidida pela senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por maioria, nos termos do acórdão da senhora relatora, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a sentença exarada pelo Juiz Presidente do Conselho de Sentença. Convergiram com a Senhora Relatora, no que

se refere à manutenção da condenação pela prática do crime de homicídio privilegiado-qualificado, o Senhor Desembargador Amado Cilton (Revisor) e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Senhora Relatora foi vencida, no particular, no que a toca a aplicação do princípio da consunção ao porte de arma de fogo na prática do crime de homicídio, pelo voto divergente do Senhor Desembargador Amado Cilton, que foi acompanhado pela Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

#### EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1568

EMBARGANTE : JOSE GERALDO VEIGA BITTENCOURT

ADVOGADOS : OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTRA

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR : ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

PROCESSUAL PENAL — CRIME HEDIONDO — TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES — PROGRESSÃO DE REGIME — IMPOSSIBILIDADE — INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, BEM COMO DA SÚMULA Nº 698, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Nos crimes hediondos ou a eles equiparados, com exceção do delito de tortura, a pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, vedada, portanto, a sua progressão, nos termos da Lei 8.072/90.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Infringentes nº 1568, opostos por José Geraldo Veiga Bittencourt, tendo como Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por maioria de votos, para rejeitar os presentes Embargos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, Desembargador Liberato Póvoa, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno, e a Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil. O Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente, para prover os presentes Embargos Infringentes, sendo vencido. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

#### HABEAS CORPUS Nº 4013

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ

PACIENTE : ADERBAL DAVID DE ANDRADE

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA — DECRETO CAUTELAR DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO — HIPÓTESES SOBRE O CLAMOR PÚBLICO — INADMISSIBILIDADE — APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP — WRIT CONCEDIDO. A fundamentação é requisito legal do decreto cautelar (art. 315 do CPP). Conceder-se há habeas corpus sempre que aquele não se encontrar suficientemente fundamentado. As hipóteses sobre o clamor público não se prestam a legitimar a privação cautelar da liberdade.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4013, onde figura como impetrante Rubens de Almeida Barros Júnior e paciente Aderbal David de Andrade. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, ressalvando, entretanto, a possibilidade de que possa ser expedido novo decreto cautelar nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa, Carlos Souza, Jacqueline Adorno e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1891

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERÊNCIA : AÇÃO PENAL N° 100/89, DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASI-LERO

RECORRENTE : LUZIMAR BENTO DA COSTA (Adv.: Dearley Kuhn)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DES. LIBERATO PÓVOA

"RECURSO EM SENTIDO ESTRITO — ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA — LEGÍTIMA DEFESA — IMPROCEDÊNCIA - A absolvição sumária só será possível em sede de pronúncia quando o Magistrado se convencer tenha o réu agido acobertado pela ex-cliente de ilicitude da legítima defesa. Havendo dúvida, o melhor caminho é a pronúncia do réu, pois nessa fase processual vigora o princípio do 'in dubio pro societate' e não do 'in dubio pro reo'. Para que não subtraia o acusado de seu juízo natural: o Tribunal do Júri".

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RE-CURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1891/05, em que figuram como Recorrente, LUZIMAR BENTO DA COSTA, Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da Segunda Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter in totum a decisão monocrática, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, Des. Liberato Póvoa, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator o Exmº Desembargador AMADO CILTON e a Excelentíssima Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. A dota Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exmª. Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

### Decisões/Despacho

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL N° 4257/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1661/02

RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA:Cristina Cunha Melo Rodrigues

RECORRIDO:VALQURIES MARIA MACIEL PARENTE COSTA

DEF. PÚBLICO:Edvan de Carvalho Miranda

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e subsidiariamente ao artigo 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, uma vez inconformado com o v. acórdão de fls. 113/114, prolatado nos autos da Apelação Cível nº 4257/04, na qual demanda com VALQURIES MARIA MACIEL PARENTE COSTA. Em suas razões recursais, o recorrente aduziu, em síntese, que o juiz singular julgou improcedente a ação de busca e apreensão e procedente a ação revisional em apenso, declarando indevida a cobrança de juros acima de 12% ao ano; que, proposta a apelação contra referida sentença, foi negado provimento à mesma sob o mesmo fundamento; que, no caso em tela encontram-se presentes, além dos requisitos genéricos de todos os recursos, aquele identificado como sendo o do prequestionamento da matéria jurídica da qual se cogita, sob a forma implícita; e que, encontrando-se o recurso especial conforme a norma própria da espécie, deve o mesmo ser acolhido. Juntou o comprovante do preparo às fls. 151. Em contra-razões, a recorrida argumentou que o recurso em tela não merece provimento, por encontrar-se carente de requisito essencial à sua formatação, no caso, o prequestionamento, e, ainda, não versar a peça recursal sobre matéria debatida nos autos, divergindo totalmente da realidade fática e não preenchendo as determinações estampadas no artigo 541, do pergaminho processual civil. É o relatório. Passo à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e à decisão. Relativamente aos quesitos genéricos, verifica-se que o recurso foi protocolado em data de 15/04/2005, tendo a intimação do acórdão sido publicada no DJ 1341, em data de 31/03/2005, restando observado o prazo estabelecido em lei específica, o que nos leva a considerá-lo como tempestivo. O preparo encontra-se comprovado através do recibo de fls. 151, inexistindo qualquer vínculo de representação ou irregularidade processual formal, além de estar em satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas na evidente sucumbência do recorrente, na singularidade da insurgência e no esgotamento dos recursos nesta instância. Quanto aos dispositivos teoricamente afrontados pelo v. acórdão, observa-se uma divergência temática entre a peça recursal e os fundamentos contidos no acórdão combatido. Relativamente ao prequestionamento da matéria vista como negativa de vigência a lei federal, o qual consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão colocada em pauta, resta averiguar quanto à sua existência. Inicialmente, tem-se que é prescindível, para que esteja satisfeito esse requisito de admissibilidade, que o tribunal inferior faça menção aos dispositivos legais apontados como violados, bastando que decida sobre as matérias jurídicas nele inseridas. Por outro lado, a simples interposição de embargos de declaração também não é suficiente para que tal requisito seja cumprido. Necessária se faz a emissão de juízo, pelo tribunal inferior, acerca da questão federal suscitada no recurso excepcional. E se, apesar de provocado via embargos de declaração, o tribunal a quo se nega a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, deve o recorrente especial alegar contrariedade ao artigo 535, do CPC, pleiteando a anulação do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos, ao invés de insistir na tese de violação aos dispositivos legais, cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Sob pena de não conhecimento do recurso especial, as questões federais, inclusive os erros in procedendo, surgidas no julgamento da apelação devem ser prequestionadas. Da mesma forma, caso tenha a parte agitado determinada matéria em embargos de declaração, visando sem sucesso a manifestação do colegiado de origem, ainda assim estará ausente o prequestionamento para que se abra ensejo à instância especial. Dos autos, extrai-se que o recorrente não usou da prerrogativa dos embargos de declaração. Extrai-se, também, que o recorrente não atendeu às situações fáticas supra referidas no tocante ao prequestionamento, pois a sua irresignação firmou-se em apontar possíveis divergências entre o acórdão recorrido e a legislação federal, porém apresentando matéria que não foi apreciada pelo julgador. Apenas aventou a possibilidade de um prequestionamento implícito. Uma possível violação do artigo 535, do Código de Processo Civil, pela não análise dos pontos levantados na peça recursal, também não foi arguida em sede especial. Tratando-se o Recurso Especial daqueles pertinentes à classe dos excepcionais, no qual o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns, mas sim restrito à matéria jurídica, e, como tal, não se presta para o reexame da matéria de fato, já que quanto a esta, presume-se que tenha sido dirimida na instância ordinária, admiti-lo nos moldes conforme proposto seria desconsiderar os propósitos legais para os quais foi estabelecido. De modo que, ausente o requisito do prequestionamento, impossível se torna analisar a matéria em sede especial. ISTO POSTO, com suporte nas disposições contidas na Súmula 123-STJ, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, baixem-se os autos à Divisão de Distribuição para que, após as anotações e cautelas de praxe, sejam os mesmos devolvidos à Comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL N° 4148/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1948/02

RECORRENTE:TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADOS:Anderson Bezerra e Outra

RECORRIDOS:ERION DE PAIVA MAIA E OUTRA

ADVOGADOS:Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por TELEGOIAS CELULAR S/A, com fulcro nos artigos 105, III, "a", da Constituição Federal, 508, 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, e, 255 e seguintes do RISTJ, objetivando a reforma do acórdão de fls. 249/250, proferido nos autos da Apelação Cível nº 4148/04, na qual a recorrente demanda com ERION DE PAIVA MAIA e sua mulher SÔNIA GOMES SCHLENGER MAIA, aqui denominados recorridos. Em suas razões recursais expostas às fls. 252/265, a recorrente aduz que o acórdão em questão negou vigência a dispositivos de Leis Federais, identificados como sendo os artigos 186 e 927, do CC/2002, e, 3º, do CPC, motivo pelo qual deve ser reformado. Em consequência desse entendimento, requer seja admitido, conhecido e provido o presente recurso. Juntou comprovante de preparo às fls. 266 e os documentos de fls. 267/271. Devidamente intimados, os recorridos apresentaram suas contra-razões às fls. 276/280, através das quais pugnam pela negativa de seguimento ao Recurso Especial, ante a ausência das condições básicas de admissibilidade do mesmo, firmadas no RISTJ e na legislação específica ao caso concreto, inclusive pelo fato de que a fundamentação do recurso não guardar qualquer relação com os temas jurídicos enfocados no acórdão fustigado, e nem sequer foram ventilados nas razões da apelação. Relatados, passo à decisão. Objetivando exaurir o juízo de admissibilidade recursal, fato necessário à aferição dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e intrínsecos (hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer), próprios da espécie, entendo inicialmente que o recurso interposto é tempestivo, eis que a parte recorrente manifestou-se no prazo legal de quinze (15) dias, pois a intimação do acórdão circulou em data de 12.05.2005 e a peça recursal foi protocolada em data de 27.05.2005. Quanto ao preparo, verifica-se às fls. 266 o comprovante respectivo. Considerando-se que petição de fls. 252/265 encontra-se acompanhada da fundamentação quanto ao inconformismo por parte da recorrente, existindo pedido de nova decisão, não vislumbro qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal na mesma. A recorrente possui a legitimidade configurada no artigo 499, do CPC; trata-se de recurso cabível no caso concreto e, o interesse de recorrer restou demonstrado, inexistindo fato impeditivo para tal. Relativamente ao prequestionamento da matéria discutida nesta irresignação, que resulta de atividade anterior provocada pelas partes perante a instância ordinária, objetivando a manifestação do órgão julgador a respeito da questão federal ou constitucional que entendeu contrariada, cabe analisar quanto à sua existência. Referido pressuposto encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais que erigem os recursos especial e extraordinário, e tem por finalidade abrir caminho à admissibilidade do recurso a partir da manifestação do órgão jurisdicional quanto à questão aventada pela parte recorrente, conforme muito bem preleciona José Miguel Garcia Medina em sua obra "O Prequestionamento nos Recursos Extraordinário e Especial": "A postulação da parte, em sede ordinária, contudo, será obrigatória para que a questão constitucional ou federal possa ser objeto de julgamento. Não havendo tal postulação, não poderá o juiz a quo ou o tribunal manifestar-se acerca da questão constitucional ou federal, a não ser que se trate de matéria conhecível ex officio ou que, em virtude de lei, fique devolvida ao tribunal ou ao juiz apesar de não haver manifestação expressa do recorrente a respeito". Na mesma linha de raciocínio, o insigne Ministro Eduardo Ribeiro, do STJ, assim se expressou: "Tendo o prequestionamento a apontada razão de ser fundada no direito positivo constitucional, forçosamente concluir que sua exigência é indeclinável. Há de sempre estar presente para que possam ter trânsito o extraordinário ou o especial". Das razões apresentadas pela recorrente em sua peça recursal, aflora dos autos que a matéria apontada como negativa de vigência a dispositivos de Leis Federais ( arts. 186 e 927, CC/2002, e 3º, CPC – fls. 255) não foi explanada tanto no voto do relator quanto no acórdão guerreado, restando omissas na decisão recorrida. Isto porque a mesma não foi apontada por ocasião do apelo e nem foi objeto de embargos declaratórios quando da decisão objurgada. Inexistindo qualquer manifestação anterior por parte da recorrente ou mesmo deste Tribunal quanto ao tema recursal, entendo que o quesito representado pelo prequestionamento não restou configurado. Cabe, então, acatar a orientação emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como segue: "Descabe conhecer-se de recurso especial pela alínea "a", se a questão federal não foi suscitada na apelação nem discutida no acórdão". (STJ – 5a. Turma – Resp 178876-SP – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 12.04.1999). Assim, ausente o prequestionamento, o recurso perde suas condições de recebimento, pois tal quesito trata-se de conditio sine qua non para a sua admissibilidade. ISTO POSTO, observado o disposto na Súmula 123, STJ, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, baixem-se os autos dos nossos registros, remetendo-os à Comarca de origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELACÃO CÍVEL N° 3092/01**

ORIGEM:COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 586/99

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS:Carlos César de Sousa e Outro

RECORRIDO :MARTINS &amp; DURAN LTDA E OUTROS

ADVOGADO:Henrique Pereira dos Santos

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A objetivando a reforma do v. acórdão de fls. 200/205 proferido nos autos da Apelação Cível sob nº 3092/01, proposta contra MARTINS & DURAN LTDA , WAGNER CAETANO DURAN e MARIA LÚCIA MARTINS DURAN, aqui denominados recorridos. Assim recorreu ao entendimento de que o acórdão violou preceito constitucional capitaneado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, apoiando o seu pedido no teor do artigo 102, III, "a", da Carta Magna. Em suas razões, o recorrente argumentou que o caso concreto objeto do presente recurso é sucedâneo da ação de embargos à execução nº 596/99, ajuizada pelos recorridos, e que teve por matéria a discussão envolvendo alteração do conteúdo de cláusulas contratuais de operação realizada no âmbito do crédito comercial, configurada pela Cédula de Crédito Comercial nº 95/00035-6, firmada em 16.05.1995. Argumentou, ainda, que o acórdão recorrido constitui

decisão de mérito em última instância por tribunal estadual, o que torna cabível o presente, tendo sido configurada a lesividade quanto aos interesses do recorrente. Isto porque, o v. acórdão violou o preceito constitucional representado pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, sob o fundamento de que a redução do porcentual de 10% pactuado na CCC, nos termos do artigo 58, do Dec. 413/69, para 2% a teor da Lei 9.298/96, que deu nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 8.078/90, contraria a intangibilidade do ato jurídico perfeito. Transcreveu citações jurisprudenciais e outras que entendeu inerentes ao alegado, juntando os documentos de fls. 250/252 assim como o comprovante de preparo (fls. 273). Intimados, os recorridos apresentaram contra-razões às fls. 301/306, argumentando, em síntese, que o presente recurso não merece seguimento, ante a ausência de condições de admissibilidade, por entenderem que o recorrente não fundamentou devidamente as suas razões e nem prequestionou as matérias aventadas na sua irresignação. No mérito, requereram o improviso do recurso pela ausência de embasamento legal aplicável ao caso concreto. É o relatório. Passo à decisão. Objetivando exaurir o juízo de admissibilidade, cabe analisar, inicialmente, os pressupostos inerentes ao recurso apresentado, definidos pelos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. Tais pressupostos identificam-se como extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e intrínsecos (hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer). No tocante à tempestividade, constata-se que a peça recursal foi protocolada em 11.03.2005 e que a intimação do acórdão vergastado ocorreu em 24.02.2005, por publicação no DJ 1330, motivo pelo qual entendo que a mesma restou devidamente caracterizada, a teor do artigo 508, do Código de Processo Civil. O recorrente é parte legítima e sua sucumbência frente ao acórdão encontra-se devidamente caracterizada, encontrando-se o recurso devidamente preparado (comprovante às fls. 273). As peças recursais encontram-se acompanhadas da necessária fundamentação quanto ao inconformismo por parte do recorrente, tendo sido identificados os dispositivos legais aos quais o recorrente entendeu que existe negativa de vigência. Relativamente ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada nos recursos endereçados aos tribunais superiores, extraí-se dos autos que o recorrente demonstrou sua preocupação diante do assunto desde a sua petição de fls. 41/84, quando da impugnação aos embargos à execução, oportunidade em que prequestionou as matérias constitucionais e infraconstitucionais abordadas na ação, as quais foram enfrentadas pelo juiz singular em sua sentença de fls. 92/107. Repeti-se o fato na petição de fls. 114/147, quando do recurso de apelação, cujas matérias restaram mencionadas no relatório de fls. 194/196 e enfrentadas, superficialmente, por ocasião do voto de

fls. 200/202, através do qual restou improvido o apelo. Em embargos de declaração (fls. 209/211), o recorrente reiterou o prequestionamento daquelas matérias, pedindo fosse sanada a omissão apontada, com a manifestação explícita por parte do julgador quanto aos dispositivos legais apontados. Levando-se em conta que, na verdade, o prequestionamento resulta, a rigor, da atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional, não se fazendo necessário que nas razões recursais apresentadas haja qualquer item dedicado especialmente ao fato em si ou que se utilize o recorrente de alguma frase no sentido de que se está indicando determinado dispositivo legal para efeito daquele pressuposto, e que, no caso concreto, toda a celeuma processual girou em torno da matéria enfocada pelo recorrente nos seus expedientes já referidos, qual seja, ofensa direta à Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXXVI, entendendo que restou configurado o requisito em destaque. Como não cabe a esta Presidência adiantar um juízo de mérito do recurso, cuja competência é privativa do STF, e nem negar seguimento ao recurso sob o fundamento de que não teria efetivamente ocorrido a alegada contrariedade à Constituição, impede reconhecer que restou cumprida a finalidade do prequestionamento. ISTO POSTO, considerando que os requisitos essenciais à admissibilidade do recurso extraordinário ao Excelso Supremo Tribunal Federal encontram-se preenchidos, ADMITO-O no seu inteiro teor, para que cumpra os fins a que se destina. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 04 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO CÍVEL N° 3092/01**

ORIGEM:COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 586/99

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS:Carlos César de Sousa e Outro

RECORRIDO :MARTINS &amp; DURAN LTDA E OUTROS

ADVOGADO:Henrique Pereira dos Santos

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DO BRASIL S/A , devidamente representado, interpôs RECURSO ESPECIAL contra o v. acórdão de fls. 200/205, proferido nos autos da Apelação Cível sob nº 3092/01, proposta contra MARTINS & DURAN LTDA, VAGNER CAETANO DURAN e MARIA LÚCIA MARTINS DURAN, aqui denominados recorridos. Assim recorreu com suporte no artigo 105, III, "a" e "c", da Carta Magna, por entender que o acórdão objurgado contrariou e negou vigência aos artigos 2º, 128, 458, 459, 460, 535, I, e 536, todos do CPC; artigo 6º do Decreto-Lei 4.657/42 (LIC); Lei 4.595/64, artigo 9º, artigos 5º e 58, do Decreto-Lei 413/69. Em suas razões recursais, o recorrente alegou, em suma, que o recurso especial é sucedâneo da Ação de Embargos à Execução nº 596/99, ajuizada pelos recorridos , que teve por objeto a discussão envolvendo alteração do conteúdo de cláusulas contratuais de operação realizada no âmbito do crédito comercial, configurada pela Cédula de Crédito Comercial nº 95/00035-6, firmada em 16.05.1995. Que, o r. acórdão recorrido, exarado às fls. 200/205, constitui decisão de mérito em última instância por tribunal estadual, o que torna cabível o recurso especial, tendo sido configurada a lesividade quanto aos interesses do recorrente. Aduziu mais que, dentro do que interessa ao reexame das questões em sede do especial, identifica aquela correspondente à inacumulabilidade da comissão de permanência e da correção monetária com fundamento na vedação da súmula 30, STJ; o anacotismo – juros do múltuo – indevida capitalização de juros vedada pelo art. 4º do Dec. 22.626/33 e súmula 121, STF; juros remuneratórios – limitação em 12% ao ano; juros moratórios de 1% ao ano, e, multa contratual – redução do porcentual de 10% pactuado entre as partes. Transcreveu citações jurisprudenciais e outras que entendeu inerentes ao caso concreto, juntando os documentos de fls.250/252 assim como os comprovantes de preparo (fls. 253 e 273). Devidamente intimados, os recorridos apresentaram suas contra-razões , argumentando,

em síntese, que o presente recurso não merece seguimento, ante a ausência de condições de admissibilidade, por entenderem que o recorrente não fundamentou devidamente as suas razões recursais e nem prequestionou as matérias aventadas na sua irresignação. No mérito, requereram o improviso do recurso, diante da ausência de embasamento legal aplicável ao caso concreto. É o sintético relatório. Decido. Inicialmente, necessário se faz exaurir o juízo de admissibilidade recursal, com a análise dos pressupostos inerentes ao recurso apresentado, definidos pelos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil. No tocante aos critérios considerados extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e bem assim aos intrínsecos (hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer), constata-se que a petição foi protocolada em data de 11/03/2005 e que a intimação do acórdão foi publicada no DJ 1330, em 24.02.2005, de modo a restar caracterizada a tempestividade recursal, a teor do artigo 508, do CPC. O recurso especial restou devidamente preparado (comprovante de fls. 253), a recorrente é parte legítima e sua sucumbência frente ao acórdão vergastado encontra-se devidamente caracterizada. A peça recursal encontra-se acompanhada da necessária fundamentação quanto ao inconformismo por parte do recorrente, tendo sido identificados os dispositivos legais aos quais o recorrente entendeu que existe negativa de vigência. Relativamente ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada nos recursos endereçados aos tribunais superiores, extrai-se dos autos que o recorrente demonstrou sua preocupação diante do assunto desde a sua petição de fls. 41/84, quando da impugnação aos embargos à execução, oportunidade em que prequestionou as matérias constitucionais e infraconstitucionais abordadas na ação, as quais foram enfrentadas pelo juiz singular em sua sentença de fls. 92/107. Repetiu-se o fato na petição de fls. 114/147, quando do recurso de apelação, cujas matérias restaram mencionadas no relatório de fls. 194/196 e enfrentadas, superficialmente, por ocasião do voto de fls. 200/202, através do qual restou improvido o apelo. Em embargos de declaração (fls. 209/211) a recorrente reiterou o prequestionamento daquelas matérias, pedindo fosse sanada a omissão apontada, com a manifestação explícita por parte do julgador quanto aos dispositivos legais apontados. Apesar de novamente referidas no relatório de fls. 217, as matérias não foram enfrentadas explicitamente no voto. Levando-se em conta que, na verdade, o prequestionamento resulta, a rigor, da atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional, não se fazendo necessário que nas razões recursais apresentadas haja qualquer item dedicado especialmente ao fato em si ou que se utilize o recorrente de alguma frase no sentido de que se está indicando determinado dispositivo legal para efeito daquele pressuposto, e que, no caso concreto, toda a celeuma processual girou em torno da matéria enfocada pelo recorrente nos seus expedientes já referidos, qual seja, capitalização mensal de juros, multa contratual, aplicação da TR como referencial de correção e inversão do ônus da sucumbência, entendo que restou configurado um prequestionamento sob a forma implícita. Assim, impede reconhecer que restou cumprida a finalidade do prequestionamento. Como não cabe a esta Presidência adiantar um juízo de mérito do recurso, cuja competência é privativa dos tribunais superiores, resta dar seguimento ao mesmo, nos moldes conforme explicitados. ISTO POSTO, considerando que o recurso preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL N° 4067/04

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 4193/98  
RECORRENTE:JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
ADVOGADO:Julio César Baptista de Freitas  
RECORRIDO:BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO:Carlos César de Sousa  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS, em causa própria, interpôs RECURSO ESPECIAL objetivando a reforma da decisão da 1a. Turma Julgadora da 2a. Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, através da qual restou negado provimento aos Embargos de Declaração interpostos em face do acórdão proferido na Apelação Cível sob nº 4067, em que demanda com o BANCO DO BRASIL S/A, aqui denominado recorrido. Assim recorreu com fundamento no artigo 105, inciso III, letra “a”, da Constituição Federal, e no artigo 541, do Código de Processo Civil, por entender que houve violação ao artigo 535, incisos I e II, do mesmo diploma legal. Preparo às fls. 172. Intimado, o recorrido apresentou suas contra-razões através do expediente de fls. 177/196, onde requereu a improcedência do recurso, por ausência de prequestionamento da matéria federal versada no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1.060/50. É o sintético relatório. Decido. De imediato, necessário se faz a análise dos pressupostos legais inerentes ao recurso, objetivando exaurir o juízo de admissibilidade do mesmo. Referidos pressupostos dizem respeito aos requisitos extrínsecos e intrínsecos pertinentes ao exercício do direito de recorrer, no caso, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, as hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer. Assim, relativamente à tempestividade, tenho que restou observado tal requisito, pois o acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça nº 1355, em data de 16.05.2005, e o recurso protocolado em data de 31.05.2005. Quanto aos demais itens, verifica-se que o recorrente é parte prejudicada face ao acórdão combatido, restando inconteste a sua legitimidade no presente caso, e, as razões do inconformismo encontram-se devidamente consignadas, verificando-se a ausência de fato extintivo ou impeditivo do poder de recorrer. Inexiste qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal, além de estarem satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas na evidente sucumbência do recorrente, na singularidade da insurgência e no esgotamento dos recursos nesta instância. O comprovante do preparo encontra-se acostado às fls. 172. A matéria objeto do recurso firma-se na suposta negativa de vigência ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, constatando-se a adequação entre o pleito recursal e o permissivo legal próprio da espécie. Quanto ao prequestionamento, que consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solucionado a questão federal suscitada no recurso endereçado ao tribunal superior, resta averigar se o fato ocorreu. De imediato, tem-se que é precindível, para que referido requisito de admissibilidade esteja satisfeito, que o tribunal inferior faça menção aos dispositivos legais apontados como

violados. Basta que decida sobre as matérias jurídicas nele inseridas. Porém, não basta a simples interposição de embargos de declaração para que o cabal cumprimento de tal requisito. Necessário se faz a emissão de juízo, por parte do tribunal inferior, quanto à questão federal suscitada no recurso excepcional. Caso provocado, via embargos de declaração, o tribunal a quo se negar a emitir pronunciamento a respeito dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, deve o recorrente especial alegar contrariedade ao artigo 535, do CPC, pleiteando a anulação do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos, ao invés de insistir na tese da violação aos dispositivos legais, cujas matérias não foram apreciadas e solucionadas. Além do mais, as questões federais, inclusive os erros in procedendo, surgidas no julgamento da apelação, devem ser prequestionadas, sob pena de não conhecimento do recurso especial. E, embora tenha a parte agitado determinada matéria em embargos de declaração, visando sem sucesso à manifestação do colegiado de origem, ainda assim estará ausente o prequestionamento para que se abra ensejo à instância especial. Analisando a peça recursal e todo o processado, tenho que o recorrente atendeu às situações fáticas supra referidas no tocante ao prequestionamento, pois fez constar sua irresignação quanto à possível violação de dispositivo federal por ocasião do recurso de apelação e também por ocasião dos embargos de declaração. Apesar de não ter alcançado o objetivo, que era a emissão de pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, invocou, também, a tese de contrariedade ao teor do artigo 535, do Código de Processo Civil. Sob tal ótica, entendo que restou caracterizado o pressuposto correspondente ao prequestionamento, o que torna possível a análise da matéria em sede especial. ISTO POSTO, considerando que o recurso preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 06 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL N° 1518/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 4590/03  
REQUERENTE:LUNABEL–INCORPOERAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADOSAntônio Carlos Rocha Pires de Oliveira e Outros  
REQUERIDOS:ÉBER ROSA PEU E OUTRA  
ADVOGADOS:José Da Cunha Nogueira e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Embora se tenha juntado cópia de praticamente todo o processo que tramita em primeira instância, não observo nos autos cópia do acórdão recorrido e, tão pouco, da inicial do recurso especial que se noticia. Assim, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 04 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 4208/04

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 6178/01  
RECORRENTE:WALDINEY GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO:Ivan Nunes Lemes  
RECORRIDO:BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO:Luiz Antônio Monteiro Maia  
RELATORA:Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 200 v., dando conta de que não foi conhecido o Agravo de Instrumento impetrado contra a decisão de fls. 193 a 196, que negou seguimento ao Recuso Especial ajuizado, mantendo, consequentemente, o acórdão de fls. 172/173, determino a imediata remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, para o cumprimento da r. decisão. Certifique-se, nestes autos, o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Antônio de Pádua Ribeiro no AGI nº 5624/05. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL N° 4733/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS N° 1892/01  
RECORRENTE:TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADOS:Ataul Corrêa Guimarães e Outros  
RECORRIDO:BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA  
ADVOGADOS:Carlos Antônio do Nascimento e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com base no teor dos artigos 589 e 590, determino ao órgão competente no sentido de que proceda a expedição da carta de sentença solicitada às fls. 615, destes autos. Após, cumpra-se a determinação de fls. 606/613. Palmas – TO, 03 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL N° 4733/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS N° 1892/01  
RECORRENTE:TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADOS:Ataul Corrêa Guimarães e Outros  
RECORRIDO:BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA  
ADVOGADOS:Carlos Antônio do Nascimento e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, inconformada com a decisão de fls. 345/355, proferida nos autos da Apelação Cível sob nº 4733/05, em que demanda com BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA, interpôs RECURSO ESPECIAL objetivando a sua reforma, assim recorrendo com fundamento no artigo 105, III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal/88. Em suas razões , a recorrente argumentou inicialmente quanto à tempestividade do presente recurso, calcada no teor da Portaria nº 237/2005, deste Tribunal, que determinou recesso forense no mês de julho do corrente ano. Em seguida, apresentou relato dos fatos objeto da ação original, traçando um paralelo entre os mesmos e o direito estabelecido em lei específica a eles direcionados, transcrevendo citações doutrinárias e jurisprudenciais que entendeu adequadas ao caso concreto. Repetiu a matéria prequestionada nos recursos da apelação e dos embargos declaratórios, reforçando o entendimento de que a mesma não foi enfrentada de forma satisfatória em nenhum momento pelos julgadores, findando por requerer, entre outros pedidos, fosse o recurso recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, com a consequente cassação da decisão a quo e o julgamento pela total improcedência das pretensões do requerido. Juntou os documentos de fls. 449/497 assim como o comprovante de depósito de fls.498. Em contra-razões de fls. 587/594, o recorrido alegou preliminarmente a intempestividade da peça recursal manejada, requerendo não fosse o mesmo admitido, a teor do artigo 21, parágrafo 1º,do RISTF. Argumentou, ainda, tratar-se o presente de recurso meramente protelatório, por entender que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, com razoável interpretação da matéria legal e constitucional colocada em debate. Em síntese, é o relatório. Decido. Inicialmente, passo à análise dos pressupostos pertinentes ao exercício do direito de recorrer, definidos pelos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, com o propósito de exaurir o juízo de admissibilidade. Apesar da insistência por parte do recorrido quanto a uma possível intempestividade do recurso, entendo que razão não lhe assiste pois este Tribunal manteve as férias coletivas no mês de julho do corrente ano, restando suspensos os prazos recursais (art. 179, CPC). Dessa forma, tendo a peça recursal sido protocolada em data de 15.08.2005 e a intimação do acórdão publicada no DJ 1370 aos 30.06.2005, o presente recurso especial é tempestivo. Relativamente ao preparo, o comprovante respectivo encontra-se as fls. 498, destes autos. Quanto à peça recursal, a mesma encontra-se acompanhada da necessária fundamentação do inconformismo por parte da recorrente, existindo pedido de nova decisão. Ao mesmo tempo, nenhum vício de representação ou irregularidade processual formal restou configurado. A legitimidade prevista no artigo 499, do CPC, assim como o interesse de recorrer acham-se devidamente caracterizados, tratando-se de recurso próprio à espécie, por ser o julgado tomado em última instância por este Tribunal de Justiça. Resta averiguar quanto à existência do pressuposto identificado como prequestionamento, que consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solutionado a questão federal suscitada no recurso endereçado aos tribunais superiores. Dos autos, verifica-se que a recorrente, por ocasião do recurso de apelação, prequestionou todos os artigos constantes da fundamentação da contestação, das razões finais, do agravo retido e do próprio apelo; igualmente prequestionou aqueles dispositivos por ocasião dos embargos de declaração. Apesar de constatar que em nenhum momento do processo aquelas questões foram enfrentadas explicitamente pelos julgadores, há de se considerar que toda a celeuma processual girou em torno da matéria enfocada pela recorrente nos expedientes recursais referidos, o que implica na existência de atividade anterior e atual para provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão contraditória, impede reconhecer que restou cumprida a finalidade do prequestionamento pela forma implícita. Quanto ao pedido de se dar efeitos devolutivo e suspensivo ao presente, atenho-me ao teor do parágrafo 2º, do artigo 542, do Código de Processo Civil, que dispõe no sentido de que os recursos, tanto especial quanto extraordinário, serão recebidos no efeito meramente devolutivo. ISTO POSTO, considerando que o recurso preenche os requisitos essenciais à sua admissibilidade, ADMITO-O no seu inteiro teor e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas –TO, 19 de setembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL N° 4733/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS N° 1892/01

RECORRENTE:TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADOS:Ataul Corrêa Guimarães e Outros

RECORRIDO:BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA

ADVOGADOS:Carlos Antônio do Nascimento e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, inconformada com a r. decisão de fls. 345/355, prolatada nos autos da Apelação Cível sob nº 4733/05, em que demanda com BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA, interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 102, III, alínea "a", da Constituição Federal. Em síntese, aduziu a recorrente em suas razões recursais, que pleiteia a reforma da decisão a quo por entender que este Tribunal, ao condéna-la à indenização ao recorrido por danos morais, materiais e ao pensionamento, com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 37, da Constituição Federal, o fez sem levar em consideração as disposições legais infraconstitucionais e constitucionais vigentes e atinentes à lide, pois aplicou a lei sem observância das exceções oferecidas ao caso concreto. Assim argumentou porque a decisão combatida deixou de aferir os efeitos de sua fundamentação ao fato de que encontra-se envolvida no litígio empresa pública ou concessionária de serviços públicos. Como tal, contrariou o princípio do parágrafo 6º, do artigo 37, supra referido, tendo em vista que o recorrido não é usuário do serviço prestado pela recorrente (que é concessionária pública do transporte coletivo), e, aquele dispositivo não determina que a responsabilidade da administração pública, ou de quem lhe faça as vezes, independe de culpa, apenas aplica ao poder público e aos concessionários a responsabilidade objetiva no âmbito de defesa do consumidor, não se aplicando a terceiros que não têm nenhum vínculo com este. Entende que, dessa forma, restou clara a afronta produzida pela decisão recorrida frente à norma constitucional. Requereu, a final, a procedência do pleito recursal, com a consequente reforma da decisão a quo nos moldes conforme formulados. Juntou os documentos de fls. 521/578, assim como o comprovante de preparo (fls. 579/580). Em contra-razões de fls. 596/603, o recorrido pleiteou a inadmissibilidade do recurso interposto, diante de sua manifesta intempestividade e pela deficiência da peça recursal manejada, pois entende que a recorrente deixou de observar o prazo legal estabelecido para recorrer, ao protocolar a petição em 15.08.2005, quando o

acórdão fora publicado em 30.06.2005, e, que as decisões lançadas nos autos acham-se devidamente fundamentadas, tratando-se de recurso meramente protelatório. É o relatório. Decido. Objetivando exaurir o juízo de admissibilidade previsto nos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, passo à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Tais pressupostos dizem respeito aos critérios extrínsecos (tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e aos intrínsecos (hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer), próprios da espécie recursal. Dos autos, extrai-se que a petição do recurso restou protocolada em data de 15.08.2005, e que a intimação do acórdão recorrido circulou no Diário da Justiça nº 1370, em data de 30.06.2005, o que torna o recurso tempestivo, pois este Tribunal manteve as férias coletivas no mês de julho do corrente ano, restando suspensos os prazos recursais (art. 179, CPC). Assim, apesar da insistência por parte do recorrido quanto a uma possível intempestividade recursal, razão não lhe assiste. O comprovante do preparo encontra-se às fls. 579/580. Relativamente aos demais requisitos, constata-se a inexistência de qualquer vício de representação ou irregularidade processual formal, encontrando-se satisfeitas as condições de procedibilidade recursal, uma vez configurada a succumbência da recorrente frente à decisão combatida. A peça recursal se faz acompanhar da fundamentação relativa ao inconformismo por parte da recorrente, a qual requereu nova decisão sob o entendimento de que houve contrariedade ao dispositivo constitucional representado pelo princípio insculpido no parágrafo 6º, do artigo 37, da Constituição Federal. Requereu sob a égide do artigo 102, alínea "a", inciso III, da Constituição Federal, diante do exaurimento das instâncias locais, restando configurados o interesse e a legitimidade de recorrer, tratando-se de recurso próprio à espécie por ser o julgado tomado em última instância por este Tribunal. Quanto ao prequestionamento, que resulta da atividade anterior das partes perante a instância ordinária, apta a provocar a manifestação do órgão julgador acerca da questão federal ou constitucional, cabe analisar quanto à sua existência. Referida análise torna-se necessária a partir do momento em que o recurso extraordinário, nos moldes do artigo 102, III, da Constituição Federal, visa à reapreciação de causa decidida. Por tal motivo, o tribunal superior, com base na regra constitucional, exige o prévio debate, pelo juízo a quo, a respeito da matéria deduzida no recurso extraordinário. Assim, o recurso extraordinário só pode ser conhecido se e quando presente o requisito do prequestionamento, a teor das súmulas 282 e 356, do STF, como seguem: "É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada" "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de declaração, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". Exigido o preenchimento daquele requisito, torna-se imperioso reconhecer a necessidade de oposição dos embargos de declaração para que o debate exigido se torne coisa concreta. Dos autos, verifica-se que a matéria que deu motivo ao presente recurso restou devidamente prequestionada tanto por ocasião da apelação (fls. 315/327) quanto dos embargos de declaração (fls. 357/362). Como não cabe a esta Presidência adiantar um juízo de mérito sobre o recurso, cuja competência é privativa do STF, entendo da impossibilidade de se negar seguimento ao recurso sob o fundamento de que não teria, efetivamente, ocorrido a alegada contrariedade à Constituição. Caracterizado o prequestionamento, entendo preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal no caso concreto. ISTO POSTO, com suporte nas deduções supra, ADMITO o presente recurso extraordinário ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Palmas –TO, 20 de setembro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5353/04

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N° 5934/03

RECORRENTES:LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

ADVOGADO:Paulo Sérgio Marques

RECORRIDO:BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADOS:Nilson Antônio A. dos Santos e Outro

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, devidamente representada, aqui denominada recorrente, interpôs o presente RECURSO ESPECIAL para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no disposto pelo artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, objetivando a reforma do v. acórdão de fls. 228/229, proferido nos autos do Agravo de Instrumento sob nº 5353/04, no qual figura como agravado/agora recorrido o BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Em suas razões recursais, a recorrente alegou, em síntese, que o presente tem como propósito a reforma do v. acórdão supra identificado, através do qual foi negado provimento ao recurso do Agravo de Instrumento interposto contra decisão da primeira instância, na qual o julgador singular indeferiu pedido de anulação do acordo noticiado às fls. 103/104, daqueles autos, e, ainda, a revogação da liminar de reintegração de posse ou, em caso de entendimento diverso, que fosse determinado que o bem objeto daquele caso concreto permanecesse na posse da recorrente, até decisão final da ação. Aduziu matéria relativa à infringência ao disposto nos artigos 157, 171 e 478, do novo Código Civil, os quais alega terem sido citados expressamente no recurso de agravo, e que, inobstante aquele questionamento, o v. acórdão omitiu-se em relação aos mesmos, razão dos Embargos de Declaração interpostos posteriormente, conforme se vê de fls. 231/235. Dessa maneira, pretende a recorrente a reforma daquela decisão, nos moldes conforme explicitados na peça recursal. Preparo às fls. 257. Intimado, o recorrido deixou escoar em branco o prazo para apresentar suas contra-razões. Em suma, é o relatório. Decido. Na conformidade com o teor dos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, a interposição do recurso especial deve obedecer a critérios intrínsecos e extrínsecos próprios da espécie recursal, os quais devem ser aferidos para o fim de se exaurir o juízo de admissibilidade. Referidos critérios se afiguram como sendo a tempestividade (art. 508, CPC), o preparo, a regularidade formal (art. 541, CPC), inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, e as hipóteses de cabimento, legitimidade e interesse de recorrer. No que tange à tempestividade, verifica-se que a recorrente manifestou-se dentro do prazo legal estabelecido, que é de quinze (15) dias. Isto porque, a publicação da intimação do acórdão ocorreu aos 03.03.,05, a exordial foi protocolada aos 21.03.05, via fax, tendo em vista o feriado estadual do dia 18 de março. O preparo encontra-se comprovado através do documento de fls. 257. Nenhum vício de representação ou irregularidade processual formal restou configurado, pois a peça recursal encontra-se acompanhada da necessária fundamentação do inconformismo por parte da recorrente e do pedido de nova decisão.

Por outro lado, entendo que a recorrente possui a legitimidade prevista no artigo 499, do CPC; o interesse de recorrer se afigura de plano, inexistente qualquer fato impeditivo da sua utilização, e, o recurso é cabível no caso concreto. Quanto ao pressuposto do prequestionamento relativo à matéria debatida na irresignação, cabe averiguar quanto à sua existência. De imediato, tem-se que o requisito de admissibilidade representado pelo prequestionamento consiste na exigência de que o tribunal a quo tenha apreciado e solutionado a questão federal suscitada no recurso endereçado aos tribunais superiores, sendo prescindível, para que esteja satisfeita esse requisito de admissibilidade, que o tribunal inferior faça menção aos dispositivos legais apontados como violados, bastando que decida sobre as matérias jurídicas nele inseridas. Para que tal requisito se encontre cumprido, não basta a simples interposição de embargos de declaração. Necessário se faz que o tribunal inferior tenha emitido juízo acerca da questão federal a ser suscitada no recurso excepcional. No caso de, apesar da provocação através dos embargos declaratórios, o tribunal a quo tenha se negado a emitir pronunciamento quanto aos pontos considerados obscuros, omissos ou contraditórios, deve o recorrente especial alegar contrariedade ao disposto pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, pleiteando a anulação do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos, ao invés de insistir na tese da violação aos dispositivos legais, cujas matérias não foram apreciadas e solutionadas. Nessa linha de raciocínio, deve-se observar, também, que as questões federais, inclusive os erros in procedendo, surgidas no julgamento da apelação devem ser prequestionados, sob pena do não conhecimento do recurso especial. Isto porque a ausência do prequestionamento torna impossível a análise de qualquer matéria em sede especial. Além do mais, mesmo que a parte tenha agitado determinada matéria em embargos de declaração, visando sem sucesso a manifestação do colegiado de origem, ainda assim estará ausente o prequestionamento para que se abra ensejo à instância especial. Poderia ter havido violação ao teor do artigo 535, CPC, pela ausência de análise dos pontos levantados, mas tal vulneração não foi arguida em sede especial. No caso em tela, verifica-se que a tese jurídica apontada pela recorrente na sua irresignação não foi apreciada pelo acórdão recorrido, apesar da abordagem feita quanto ao texto da lei. Isto porque não houve o enfrentamento da matéria nos moldes conforme deveria ter ocorrido, a teor do seguinte julgado: "PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO. Conquanto se dispense o prequestionamento explícito dos dispositivos apontados no recurso como violados, é indispensável, para que o recurso especial possa ser conhecido, que a matéria nele ventilada tenha sido objeto de apreciação no acórdão recorrido" (STJ – Resp nº 49.148-7 – Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira – DJU 19.06.1995). Inexistindo manifestação clara a respeito do tema debatido no presente recurso por parte deste Tribunal, impraticável a sua admissão. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça. "Descabe conhecer-se do recurso especial pela alínea ‘a’, se a questão federal não foi suscitada na apelação, nem discutida no acórdão". (STJ – 5a. Turma – Resp 178876-SP – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 12.04.1999). Tratando-se o prequestionamento de conditio sine qua non para a admissibilidade do recurso especial, e, verificada a sua ausência no caso concreto, não há como determinar o recebimento do mesmo. ISTO POSTO, observado o teor da Súmula 123, STJ, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso especial. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Juiz da causa principal sobre o ocorrido.

Em seguida, observadas as cautelas legais, arquive-se. Palmas –TO, 22 de agosto de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação ás Partes

#### 2273ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:27 do dia 04 de outubro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 05/0045203-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 6145/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2496/05  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 2496/05 DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045202-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045222-9

AGRADO DE INSTRUMENTO 6146/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5617-4/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS N° 5617-4/04 DA 2º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ROBERTO NOGUEIRA  
ADVOGADO(S): CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTROS  
AGRAVADO(A): ROSIMEIRE LARA  
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038602-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045223-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 6147/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14994-1/04  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA N° 4994-1/04, DA 1ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041245-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045224-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 6148/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5089/05

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N° 5089/05 DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)

AGRAVANTE(: UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO(S: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS

AGRAVADO(A: ARISTIDES OTAVIANO MENDES

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045227-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 6149/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1158/05

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N° 1158/05 DA

VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : MARCOS DE MELLO BARRETO

ADVOGADO : CRISTIANE PAGANI

AGRAVADO(A: SERGIO BATISTELA BUENO

ADVOGADO : FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045229-6

AGRADO DE INSTRUMENTO 6150/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 079/02

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL N° 079/02 DA 5º

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA

ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO(A: ROMILSON GODINHO AIRES

ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045236-9

NOTÍCIA CRIME 1507/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 925/96

REFERENTE : (NOTÍCIA CRIME N° 925/96 - DA DELEGACIA DE POLÍCIA)

AUTOR. : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

RÉU. : ASSIS FRANCISCO CHEFFER

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045257-1

AGRADO DE INSTRUMENTO 6151/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103/05

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS N° 103/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO E OUTROS

AGRAVADO(A: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 05/0045266-0

INQUÉRITO 1686/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 018/03 A. 019/03 Ap. 197/98

REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL N° 019/03 (071/03) - DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOEMA - TO)

IND. : CLAUDENOR GOMES TAVEIRA

VÍTIMA : EDIGMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045233-4

#### PROTOCOLO : 05/0045283-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3321/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINARIO:

IMPETRANTE: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045287-3**

INQUÉRITO 1687/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 019/03 A. 018/03 Ap. 197/98  
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018/03 (070/03) - DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOEMA - TO)  
 IND. : CLAUDEMAR GOMES TAVEIRA  
 VÍTIMA : MARIA DOS PRAZERES DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045266-0

**PROTOCOLO : 05/0045288-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1992/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 182/01  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 182/01 - DA VARA DE EXECUÇÕES PENais)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, III C/C ART. 14, II, DO CP.  
 RECORRENTE: EDNÁLIA FERREIRA BARROS  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

**PROTOCOLO : 05/0045289-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1993/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 416/99  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 416/99 - VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0005327-1

**PROTOCOLO : 05/0045290-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1994/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 366/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 366/04 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, § 3º, DO CP.  
 RECORRENTE: PEDRO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/10/2005

**2274ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 16h:03 do dia 06 de outubro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 04/0037414-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1843/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1204/02  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1204/02, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121 "CAPUT" DO CPB  
 RECORRENTE: ANTÔNIO PEDRO RODRIGUES MARTINS  
 ADVOGADO(S): SHEILLA CUNHA DA LUZ E OUTRA  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0045177-0**

RECLAMAÇÃO 1544/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINARIO: A. 5980/03 AGI-5707/05  
 REFERENTE : (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5707/05 - TJ/TO)  
 RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO(S: ANTONÍO LUIZ COELHO E OUTROS  
 RECLAMADO: JOÃO BOSCO FLORÉNCIO MOURA E SEU FILHO MENOR  
 IMPÚBERE  
 R. G. F. M.  
 ADVOGADO : ADDILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045180-0**

PRECATÓRIO 1684/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3397/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR  
 SOLVENTE Nº 3397/05 DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)  
 REQUISITAN: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA

DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE : JADSON FERREIRA MARANHÃO  
 ADVOGADO(S: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRA  
 EXECUTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0045195-8**

PRECATÓRIO 1685/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 223/94  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 223/94 DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUISITAN: JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 EXEQUENTE : COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(S: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTROS  
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO(S: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0045232-6**

CARTA DE ORDEM 1536/TO  
 ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RECURSO ORIGINARIO: A. 10601 A. 150851-0/05  
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR Nº 10601 - STJ)  
 ORDENANTE : MINISTRO RELATOR CESAR ASFOR ROCHA  
 ORDENADO : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CITANDO : CELSO TEIXEIRA DA SILVA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0045242-3**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1519/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO  
 ADVOGADO : MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
 REQUERIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045277-6**

AGRADO DE INSTRUMENTO 6152/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1503/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 1503/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(:) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 AGRAVADO(A: A. L. R. F. E L. A. DE P. F. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA P. L. R. F.  
 ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045279-2**

AGRADO DE INSTRUMENTO 6153/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13664-8/05  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 3664-8/05 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE(: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 AGRAVADO(A: ZAQUEU ABREU CALDEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045297-0**

AGRADO DE INSTRUMENTO 6154/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5079/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5079/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE(: LINDOMAR DA CONCEIÇÃO, JOSÉ CARLOS GOMES DE MEDEIROS E FIRMINO GOMES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA  
 AGRAVADO(A: SALUSTIANO PEREIRA DOS REIS  
 ADVOGADO(S: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045317-9**

AGRADO DE INSTRUMENTO 6155/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1138/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE ADOÇÃO N° 1138/05 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): JUSSARA BARREIRA SILVA  
AGRAVADO(A): J. L. DA C., G. T. C. E A. P. R.  
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045320-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3322/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ÉLIO ALVES DA ROCHA  
ADVOGADO : SANDRA MAIRA BERTOLLI  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS - PRES. DA COMISSÃO DE CON. PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045321-7**

AGRADO DE INSTRUMENTO 6156/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1719/05  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA N° 1719/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)  
AGRAVANTE : INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS- NATURATINS  
PROC.(a) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
AGRAVADO(A): ANTONIO VALÉRIO DA SILVA E MADEIREIRA JBMA COMÉRCIO INDUSTRIAL E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0045324-1**

HABEAS CORPUS 4073/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINARIO: A. 297/03  
IMPETRANTE: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
PACIENTE : JOSUÉ ROCHA CHAVES  
ADVOGADO : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2005  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****PALMAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, que as provas da primeira fase do certame serão realizadas no dia 30 de outubro de 2005, às 13 horas, no Colégio Estadual Frederico Pedreira, localizado na Quadra 106 Sul, Alameda 02, Lote 01 (antiga ARSE-12), nesta Capital.

FAZ SABER, ainda, que os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul, lápis, borracha, documento de identificação pessoal original com foto e do respectivo comprovante de inscrição, não sendo permitido qualquer tipo de consulta, nem o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos, especialmente de telefones celulares no interior do prédio onde se realizarão as provas.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum, disponibilizado através da internet no endereço [www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br), bem como veiculado pela imprensa local.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005).

**Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**  
**Presidente da Comissão Examinadora**

**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 17/2005****Nº ACÃO: 2114/98 – Execução contra Devedor Solvente**

REQUERENTE: JAMJOY VIAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO  
REQUERIDO: MARIA LUCIA ALMEIDA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$90,90.

**Nº ACÃO: 2812/99 – Indenização por Danos Morais e Materiais**

REQUERENTE: EDMUNDO DA ROSA  
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$2.192,69 mais taxa judiciária no valor de R\$5.378,52.

**Nº ACÃO: 3088/2000 – Monitória**

REQUERENTE: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA  
ADVOGADO: MURILLO SUDRÉ MIRANDA  
REQUERIDO: HELDER MENDONÇA DE ABREU  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc,... Sendo assim, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 3.525/01 – Cautelar de Produção Antecipada de Provas**

REQUERENTE: CÉLIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO  
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO  
REQUERIDO: FABRICIO GIORGI FAMELI  
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc,...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, a prova pericial produzida, devendo o processo permanecer em cartório, para os fins de direito previstos no art. 851, do nosso Estatuto processual Civil. P.R.I. Palmas-TO., 12 de Novembro de 2001. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 3860/01 – Reparação de Danos Morais e Materiais**

REQUERENTE: CAROLINE SILVA ALLEN E OUTROS REP. LUCYJANE MARIA P. DA SILVA ALLEN  
ADVOGADO: MAURILLO SUDRÉ DE MIRANDA E OUTROS  
REQUERIDO: ALVARO RIBEIRO FONSECA E OUTROS  
ADVOGADO: EDVAN CARVALHO DE MIRANDA  
1ª LITISDENUNCIADA: LSNGPC-TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
2ª LITISDENUNCIADA: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
INTIMAÇÃO: "...Desta forma, redesigno a audiência para o dia 20/10/05, às 14:00 horas, logo após o período de substituição do emérito Juiz Titular....."

**Nº ACÃO: 4205/02 - Indenização**

REQUERENTE: JOEL DIAS BORGES  
ADVOGADO: SONY VILELA E OUTROS  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Manifeste o autor sobre a apelação de fls. 402/433.

**Nº ACÃO: 4858/03 – Revisional de Contrato de Alienação Fiduciária**

REQUERENTE: NEYLA RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE  
REQUERIDO: BANCO AMN AMRO S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Audiência redesignada para o dia 16/02/2006, às 14:30 horas.

**Nº ACÃO: 4859/03 – Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: WALMIR SILVA DAS NEVES  
ADVOGADO: LUCIOLIO CUNHA GOMES  
REQUERIDO: KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA  
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 16/02/2006, às 14:15 horas.

**Nº ACÃO: 4887/03 – Execução**

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO SADER  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO  
REQUERIDO: ELIANE MARQUES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc,...Homologo o presente acordo de fls. 41/42 para que surtam seus efeitos jurídicos. Fica extinto o processo com análise de mérito. P. 15/09/2005. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito."

**Nº ACÃO: 4922/03 - Monitória**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
REQUERIDO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU E OUTROS  
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 16/02/2006, às 15:15 horas.

**Nº ACÃO: 4956/03 – Embargos de Terceiro**

REQUERENTE: JOSE ARCANJO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO E OUTRO  
REQUERIDO: JOSE JANUÁRIO DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 16/02/2006, às 15:30 horas.

**Nº ACÃO: 4965/03 – Monitória**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: CLAUDIA ABDO SANTANA DE ARAUJO  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 16/02/2006, às 15:45 horas.

**Nº ACÃO: 5059/04 – Despejo por Término de Contrato**

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO  
 REQUERIDO: PANIFICADORA BIG-ICE – SORVETERIA LTDA - ME  
 ADVOGADO: GERALDO PINTO E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 101 versos.

**Nº ACÃO: 5084/04 - Despejo**

REQUERENTE: RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 REQUERIDO: RFS CONSULTORIA ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: GERMIRIO MORETTI E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc....Assim, recebo a apelação apresentada apenas no efeito devolutivo e determino a desocupação do imóvel no prazo fatal e improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da sua intimação, nos termos do artigo 63, § 1º, "a", da Lei de Locações, sob pena de desocupação compulsória 24 após expirado o prazo. P.R.I. Palmas-TO., 26 de Setembro de 2005. Lauro Augusto Moreira Maia.Juiz de Direito."

**Nº ACÃO: 5095/04 - Busca e Apreensão**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 ADVOGADO: LEISLIE F. HAENICH  
 REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO REIS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc....Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 5122/04 – Execução de Sentença**

REQUERENTE: WERUSCA GIRARDI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
 REQUERIDO: RONIVALDO ABRÃO DE ANDRADE DE OUTROS  
 ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 32/34.

**Nº ACÃO: 2004.0000.0517-0/0 - Ordinária**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o encaminhamento da carta precatória.

**Nº ACÃO: 2004.0000.0746-7/0 - Monitória**

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO: GIL DE SOUZA CORREA NETO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Isto posto, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil, CONSTITUIO o mandado expedido em TITULO EXECUTIVO JUDICIAL e, em consequência, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, CONDENANDO o requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios que árbitro em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na execução, salvo embargos. Prossiga-se na forma da Lei. P.R.I. Palmas-TO., 19 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.0991-5/0 Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ALUZIO NEY DE MAGALHÃES E OUTRO  
 REQUERIDO: ROSINERE MENDES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se a carta precatória solicitada. Intime-se. Palmas-TO., 23 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.1494-3/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS  
 REQUERIDO: CLEBER VIEIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc... Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.1668-7/0 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS  
 REQUERIDO: MULTIPLA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pela parte executada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 26 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.1759-4/0 – Execução**

REQUERENTE: CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO: NAJY CARLOS DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 38 e 38 versos.

**Nº ACÃO: 2004.0000.3938-5/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ALUZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS  
 REQUERIDO: LEANDRO PEREIRA MENDES  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc....Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.5496-1/0 – Cominatória**

REQUERENTE: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO: FABRICIO YAMADA  
 REQUERIDO: BAZAR E PAPELARIA MAGICO LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.5579-8/0 - Cobrança**

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas de locomoção do mandado de intimação.

**Nº ACÃO: 2004.0000.7068-1/0 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ALUZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 REQUERIDO: THIAGO SALES PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.7726-0/0 – Cautelar de Arresto**

REQUERENTE: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR  
 REQUERIDO: VIA PALMAS COMERCIO ATACADISTA LTDA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Sendo assim, DEFIRO liminarmente o arresto de bens dos devedores requeridos, na forma do art. 804 do C.P.C. com fundamento no art. 813, II, II, a, do mesmo Código, ante a existência de comprovação literal da dívida (CPC, art. 814, I), por meio de documento hábil, e em razão da possibilidade da autora vir a sofrer dano de difícil reparação. Prestada a caução (art. 806, II) e, uma vez lavrado o respectivo termo, expeça-se mandado para execução ao arresto.....O requerente deverá propor, em 30 dias contados da data da efetivação do arresto, a ação principal (CPC, ART. 806). Cumpra-se na forma da lei. Palmas-TO., 22 de Outubro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.8743-6/0 – Cautelar Inominada**

REQUERENTE: MARCELLA DE SOUZA CHIQUITO MAGOSTEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREA E OUTRO  
 REQUERIDO: CORPUS ACADEMIA LTDA  
 REQUERIDA: FEDERAÇÃO AQUATICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P. R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.8157-8/0 – Execução Forçada**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: JOEL LANCHONI E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 19 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.9211-1/0 - Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: ALUZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS  
 REQUERIDO: KASSANDRA QUEDI VALDUGA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc ...Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.9409-2/0**

REQUERENTE: VALE E VALE LTDA  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 REQUERIDO: CLAUDIA JANICE RIBEIRO SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc....Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0000.9514-5/0 – Cautelar Inominada**

REQUERENTE: DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS  
 ADVOGADO: MAURINÉA ALVES DA SILVA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 INTIMAÇÃO: "...Ouça-se o requerido sobre o pedido retro. Intime-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2004.0001.0080-7/0 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
 REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo do mandado de citação.

**Nº ACÃO: 2004.0001.0765-8/0 - Indenização**

REQUERENTE: NEUSMAR GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 REQUERIDO: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA  
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/11/2005, às 14:00 horas.

**Nº ACÃO: 2004.0001.1085-3 - Reivindicatória**

REQUERENTE: TADEU ANTONIO CARREIRO QUIXABEIRA  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO  
 REQUERIDO: MARCIA TEREZA DIONÍZIO DIAS  
 INTIMAÇÃO: "Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$27,28.

**Nº ACÃO: 2004.0001.1243-0 – Restituição de Valores Pagos**

REQUERENTE: PATRICIA RAFAELA BATISTA RAMOS  
 ADVOGADO: DEOCLECIANA FERREIRA MOTA JUNIOR  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Sendo assim, mantendo a decisão fustigada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2005.0001.0584-0/0 – Ação de Cobrança**

REQUERENTE: CHICALE E MAZULA LTDA  
 ADVOGADO: BRUNO DE OLIVEIRA BERNARDI  
 REQUERIDO: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.... Inicialmente indefiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita, vez que a autora não comprovou a necessidade de usufruir desse direito, mesmo porque seus sócios são solteiros e empresários de sucesso. De igual forma, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por não vislumbrar, nesta fase processual, a verossimilhança do direito da autora. Cite-se a requerida para oferecer resposta.... Palmas-TO., 08 de Agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**Nº ACÃO: 2005.0001.1363-0/0 – Reintegração de Posse**

REQUERENTE: JOSÉ FILADELFO DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANI CARLIM  
 REQUERIDO: JOSE MONTEIRO  
 INTIMAÇÃO: "Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que formalmente atendeu os requisitos legais para usufruir desse direito. Audiência de Justificação dia 02 de março de 2006, às 14:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Palmas-TO., 26 de Setembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL."

**4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2005**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº / ACÃO: 158/02 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BONFIM  
 REQUERIDO: WALFRIDES RIGOS DA SILVA  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 66, onde observo que as partes compuseram amigavelmente a presente liga, noticiando o pagamento do débito, renunciando inclusive a verba honorária e via de consequência pugnando pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Em consequência pugnando pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Em consequência nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução movida por Araguaia Administradora de Consórcio Ltda., em face de Walfrides Rigol da Silva. (...) Oportunamente, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos."

**2. Nº / ACÃO: 159/02 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: WALFRIDES RIGOS DA SILVA  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: OSWALDO ELIAS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Proferida sentença homologatória nos principais, os presentes autos perderam a razão de existir, face à perda do objeto. Por conseguinte, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes embargos decorrente da ação de execução movida por Araguaia Administradora de Consórcio Ltda., em face de Walfrides Rigol da Silva. Observadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos."

**3. Nº / ACÃO: 1274/02 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO COSTA  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e outro  
 REQUERIDO: ALESSANDRO DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: "Recebo as apelações de fls. 78/87 e 112/113, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), porquanto apresentadas em tempo oportuno. Aos apelados para as contra-razões em 15(quinze) dias. Assevero que por se tratar de apelações recíprocas, o prazo será

comum e correrá em cartório após a necessária intimação acerca do presente despacho. Int."

**4. Nº / ACÃO: 1789/02 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA DE SOUZA  
 REQUERIDO: E. P. CAETANO LTDA  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o pedido de desistência notificado às fls. 33, nos termos do art. 267, inciso VIII, combinado com o artigo 598 do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação de execução manuseada pela VALADARES COMERCIAL LTDA, contra a Empresa E. P. CAETANO LTDA. (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

**5. Nº / ACÃO: 2072/03 - ORDINÁRIA DE REINTEGRACÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA**

REQUERENTE: MATRIZ - MÁQUINAS E SUPLEMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA  
 REQUERIDO: MOISEMAR ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a certidão de fls. 122. Redesigno para o dia 27 de outubro de 2005, às 16:00 horas a audiência de preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil."

**6. Nº / ACÃO: 2127/03 – EXECUÇÃO FORCADA**

REQUERENTE: E. P. CAETANO ME  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
 REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 INTIMAÇÃO: "(...) De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. (...)"

**7. Nº / ACÃO: 2291/04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

REQUERENTE: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO DE SOUZA  
 REQUERIDO: SIMED - SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALEVS VIEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 132/138, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), porquanto apresentadas em tempo oportuno. Ao apelado, para as contra-razões em 15(quinze) dias.

**8. Nº / ACÃO: 2004.657-6 - MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SILVANA TREIN  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO: ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E WALLE  
 REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR CAVALCANTI  
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 86/94, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do Código de Processo Civil), porquanto apresentadas em tempo oportuno. Aos apelados para as contra-razões em 15(quinze) dias.

**9. Nº / ACÃO: 2004.1410-2 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA.  
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES e outros  
 REQUERIDO: EDNO SOUSA SANTANA  
 ADVOGADO: ÁIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 80/81, que traz em seu bojo, a expressa aquiescência do executado através de seu advogado. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de execução de título extrajudicial movida por INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA. contra EDNO SOUSA SANTANA. Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando o levantamento da constrição aperfeiçoada a fls. 67, asseverando que eventuais despesas deverão ser suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**10. Nº / ACÃO: 2004.0001.0650-3 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES E LUIS GUSTAVO DE CESARO DE SOUZA  
 REQUERIDO: GHADER DISTRIBUIDORA  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo o noticiado à fls. 29 e 30, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto movida por TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, contra a Empresa GHADER DISTRIBUIDORA. No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendente, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas suas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

**11. Nº / ACÃO: 2004.0001.0829-8 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES E LUIS GUSTAVO DE CESARO DE SOUZA  
 REQUERIDO: GHADER DISTRIBUIDORA  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo o noticiado à fls. 37 e 38, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto movida por TOTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, contra a Empresa GHADER DISTRIBUIDORA. Oficie-se ao Detran-TO solicitando o

levantamento do bloqueio efetuado por força do ofício de fls. 33. Autorizo o desentranhamento da Nota Promissória de fls. 19. No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas suas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

**12. N° / AÇÃO: 2005.0000.2892-6 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE: CRISTIANO TADEU DE CARVALHO & CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO e CÉSAR FERNANDO SÁ R.

OLIVEIRA e outros

REQUERIDO: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA

ADVOGADO: ÁIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 47/48, que traz em seu bojo, a expressa aquiescência do executado através de seu advogado. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de execução de título extrajudicial movida por CRISTIANO TADEU DE CARVALHO & CIA LTDA contra INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. (as.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**13. N° / AÇÃO: 2005.0000.5953-8 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

REQUERIDO: ANTONIO PAIM BROGLIO

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

INTIMAÇÃO: "Sobre a impugnação a assistência judiciária, manifeste-se o impugnado, no prazo de 05(cinco) dias. Int."

**14. N° / AÇÃO: 2005.0000.6519-8 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DÓRES COSTAS REIS DE SOUZA

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PALMAS

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: " Sobre a contestação de fls. 51, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

**15. N° / AÇÃO: 2005.0000.6932-0 (antigo n° 814/02) - MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES, ANTÔNIO SOUSA CAVLCANTE, DILSON ROSA DA MOTA, JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO , MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO E VITAL FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: VALDEMAR TENÓRIO LUZ

INTIMAÇÃO: " (...) Equivocado o pensamento do ilustre causídico subscritor da manifestação de fls. 115. A quesitação das partes deve preceder a proposta de honorários do "expert". Devolva-se o prazo às partes para a prática do ato. Int."

**16. N° / AÇÃO: 2005.0000.6933-9 (antigo n° 801/02) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: MEM DE SOUZA

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

REQUERIDO: TÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR CAVALCANTE e outros

INTIMAÇÃO: " Fls. 157 científique-se o exequente.

**N° / AÇÃO: 2005.0000.7389-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA, EM CUMULACAO OBJETIVA, COM PEDIDOS DECLARATÓRIOS, COMINATIVO E CONDENATÓRIO**

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: UNIMED PALMAS/TO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Finalmente, após observados os prazos fixados para o requerente nos parágrafos acima, acerca da petição e documentos acostados a fls. 154/160, manifeste-se a requerida em 05(cinco) dias."

**17. N° / AÇÃO: 2005.0000.8654-3 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES DE SOUZA

REQUERIDO: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: " Defiro o pedido de purgação da mora. Após, intime-se a requerida para efetuar o depósito em Juízo. Na sequência, sobre o depósito, manifeste-se a requerente em 05(cinco) dias. Int ."

**18. N° / AÇÃO: 2005.0000.9776-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARÇAL E MONTEMOR LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉA DE MONTEMOR CALDAS e outros

REQUERIDO: PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO SARKIS BAGRIDOVAN

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 32/34 e documentos juntados (fls. 36/56), manifeste-se a requerente em 10(dez) dias."

**19. N° / AÇÃO: 2005.0001.1291-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES

ADVOGADO: LOURDES TAVARES LIMA e outros

REQUERIDO: RUBENS MALAQUIAS AMARAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que os requeridos não foram citados, conforme certidão de fls. 30v, redesigno para o dia 18 de outubro de 2005, às 14 horas. Providencie-se o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação e intimação (...)"

**20. N° / AÇÃO: 2005.0001.3785-7 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

REQUERENTE: FÁBIO ISHIKAWA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, CÍCERO R. MARINHO

FILHO REQUERIDO: FECHWARE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int."

**21. N° / AÇÃO: 2005.0001.4701-1 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

EXCIPIENTE: BANCO DO BRASIL S.A AG. 1886-4

ADVOGADO: BRUNA PARENTE DO AMARAL, RUDOLF SHCAIL

EXCEPTO: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR e LIDIA SCHAZMANN

ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA e HENRIQUE J.

PINTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o excepto em 10(dez) dias."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**22. N° / AÇÃO: 340/02 - SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: REGINA AURICÉLIA ALVES RODRIGUES REP. POR LEANDRO ALVES RODRIGUES, SÍLVIA PATRÍCIA ALVES RODRIGUES E ANA PAULA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITAÇUGA DE SOUZA

REQUERIDO: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o preparo para cumprimento da Carta Precatória de Intimação e Inquirição de Testemunha".

**23. N° / AÇÃO: 2004.639-8 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO DE SOUZA

REQUERIDO: CÍCERO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Sobre Mandado de Citação, Penhora e demais atos de fls. 42/44, manifeste-se o requerente no prazo legal.

**24. N° / AÇÃO: 2004.9512-9 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: SANDRA POMPERMAYER DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre contestação e documentos acostados às fls. 72/94, manifeste-se o requerente no prazo legal".

**25. N° / AÇÃO: 2005.2701-6 (antigo 1358/02) – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTÔNIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Sobre o mandado acostado às fls. 52, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**26. N° / AÇÃO: 2005.0000.3808-5 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA PAGANI

ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS

REQUERIDO: SM IMÓVEIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 25/79, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**27. N° / AÇÃO: 2005.0000.3808-5 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA PAGANI

ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS

REQUERIDO: SM IMÓVEIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 25/79, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**28. N° / AÇÃO: 2005.0000.5177-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JUAREZ DA CRUZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre o mandado acostado às fls. 36, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**29. N° / AÇÃO: 2005.0000.7227-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

REQUERIDO: LEONARDO GOMES COELHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre mandado acostado às fls. 26, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**3ª Vara de Família e Sucessões**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos nº: 067/02**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: L.O.A.

Advogado: CLÉIA ROCHA BRAGA

Requerido: Esp. C.H.O.A.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 311/02**

Ação: CURATELAR – INTERDIÇÃO DE INCAPAZ

Requerente: M.R.C.

Advogado: ACCIOLY CARDOSO LIMA

Requerido: J.R.C.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do CPC. Torno sem efeito a liminar proferida às fls. 15-46, devendo ser expedido ofício ao INSS informando a extinção da curatela. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 330/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.B. e S.A.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.A.B.

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do presente processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face da parte ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 640/03 (Apenso ao 486/02)**

Ação: ORDINÁRIA DE GUARDA DE MENOR

Requerente: C.M.S.

Advogado: CLÁUDIA SOARES BONFIM

Requerido: D.M.B.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 486/02 (Apenso ao 640/03)**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: C.M.S.

Advogado: CLÁUDIA SOARES BONFIM

Requerido: D.M.B.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 808, II do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 881/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.B.R.

Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

Requerido: D.G.G.

Advogado: ANA LUISA P. DALLA BARBA

SENTECNA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

**Autos nº: 896/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.G.B.

Advogado: SUYENE MONTEIRO DA ROCHA DINIZ

Requerido: J.A.B.

Advogado: APARECIDA DA CONCEIÇÃO PINTO

SENTECNA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

**Autos nº: 1080/03**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: R.A.S.

Advogado: AMAURI LUIZ PISSININ

Requerido: H.S.S.

Advogado: ANGELINO MADEIRA

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-

se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 1450/03**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A.R.N.

Advogado: BOLÍVAR CAMELO ROCHA

Requerido: Esp. J.R.N.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 1505/03**

Ação: GUARDA

Requerente: A.A.S.S.

Advogado: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Requerido: H.A.C.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, §1º do CPC. Sem honorários e sem custas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 1794/03**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: V.L.A.A.

Advogado: LEILA STREILING DE AZEVEDO

Requerido: J.M.J.F.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2049/03**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: D.P.S.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.S.

Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO

SENTECNA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência e decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2086/03**

Ação: NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: A.C.L.A.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: M.V.e M.A.A.L.A.A.

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR

SENTECNA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento, e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço com suporte no art. 295, I e II do CPC, c/c o art. 1601 do Código Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2292/04**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M.M.S.

Advogado: LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA

Requerido: C.S.M.

SENTECNA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, II do CPC. Sem honorários em sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

**Autos nº: 2315/04**

Ação: ORDINÁRIA DE MUDANÇA DE GUARDA DE MENOR, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J.F.S.

Advogado: MÁRCIA BARCELLOS

Requerido: A.M.O.

Advogado: GERMIRO MORETTI

SENTECNA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2335/04**

Ação: GUARDA

Requerente: J.A.C.

Advogado: JOÃO ALVES DA COSTA

SENTECNA: "Ante o exposto, acolho o douto parecer Ministerial em sua íntegra, e com suporte no art. 33, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedo a guarda da criança M.A.C. ao ora Requerente, J.A.C., devendo prestar o compromisso legal, sendo que após o Cartório deverá expedir o Termo de Guarda. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

**Autos nº: 2367/04**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: S.A.M.S.

Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO

Requerido: M.A.S.

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no §2º do art. 1580 do Código Civil, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal M.A.S. e S.A.M.S., devendo a requerente voltar a usar o nome de quando solteira. Julgo parcialmente procedente o pedido de condenação em alimentos, para fixar alimentos no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, e determino ao Requerido a obrigação de ceder aos alimentantes moradia do imóvel descrito na inicial, em usufruto, bem como 50% da renda do imóvel locado e situado no mesmo terreno. Sem honorários e custas processuais em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação e os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

**Autos nº: 2497/04**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO E SUA DISSOLUÇÃO, PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: M.E.P.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: O.H.S.

Advogado: GERMIR MORETTI

SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente, apenas em parte, o pedido da Autora M.E.P., qualificada à fl. 02, o que faço para reconhecer a existência de união estável entre ela e o Requerido O.H.S. Determino, em consequência, que os bens imóveis, ou seja, os lotes de terreno nº 20 e 22, da Qd. 62, Cj. QI-03, Al. Djanira, Lotamento Palmas, 2ª Etapa, Fase I e o lote de terreno nº 6 da Qd. ACSV-NO 33, Av. LO-10, nesta capital, sejam partilhados, cabendo a cada litigante o percentual de 50% (cinquenta por cento) e devendo também ser partilhadas as dívidas decorrentes dos mesmos. Os veículos FIAT PÁLIO EX Placa HPB6619, Chassis 9BD178296W9738531 ano 1998, assim como o veículo Corsa Wind Placa MVZ 7870, Ano 2000, modelo 2001, palaca KEF 4431, deverão ser partilhados entre os litigantes, cabendo a cada um o percentual de 50%, assim como deverá ser partilhada, da mesma forma, a dívida decorrente de cada veículo. Julgo improcedente o pedido de alteração da guarda dos filhos e também o pedido de alimentos formulado pela Autora. Decreto a extinção do presente processo, assim como da medida cautelar, o que faço com exame de mérito e suporte legal no art. 269, I do CPC. Com a partilha dos bens a parte Autora adquire condições de pagar as custas do processo, razão pela qual revogo os benefícios da justiça gratuita e condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2004.0000.3042-6/0**

Ação: CURATELA

Requerente: M.M.O.

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido: A.O.M.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, II do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2004.0000.4321-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.B.M.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: N.A.M.

Advogado: ELAINE AYRES BARROS

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de estarem sob o manto da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2004.0000.6421-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.C.O., I.C.O. e R.C.O.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerido: V.S.O.

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 267, §1º c/c o art. 598 do CPC, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2004.0000.7694-9/0 (Apenso aos autos nº 2004.0000.9464-5/0)**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: O.R.M.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerido: J.C.R.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 808, inciso III do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 77-78. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

**Autos nº: 2004.0000.9464-5/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: O.R.M.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerido: J.C.R.

DESPACHO: "A Parte Autora deverá ser intimada através de sua Advogada para juntar aos autos o número da conta a ser depositada a pensão alimentícia. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de abril de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**Autos nº: 2005.0000.1416-0/0**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: L.C.P.

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: M.N.P.

SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 1036, §5º do CPC, homologo o plano de partilha e determino sejam expedidos os formais de partilha. Em consequência, decreto a extinção do presente processo nos termos do art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de maio de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta."

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM N° 027/2005**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS N°: 805/95**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CRV LTDA

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito

**AUTOS N°: 1457/97**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MARCOS GOMES BRAGA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito

**AUTOS N°: 1739/98**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JOSÉ DE SOUZA MARTINS e OUTRO

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito

**AUTOS N°: 3546/02****AUTOS N°: 3547/02**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: C.R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Notifique-se o perito, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar início aos trabalhos periciais. II – Intimem-se os assistentes técnicos para, querendo, acompanharem os trabalhos da perícia. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**AUTOS N°: 5034/02**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

REQUERENTE: SOLANGE CRASTO DE LIMA e OUTRO

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT e OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Vista dos autos aos autores para requererem o que entenderem de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito"

**AUTOS N°: 5525/03**

AÇÃO: CAUTELAR ANTECEDENTE

AUTOS N°: 5546/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOS N°: 5836/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES PREVIDENCIÁRIOS

REQUERENTE: GILENO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito

AUTOS N°: 5909/03

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: MANOEL ARAGÃO DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LAURENÇO MARTINS SILVA e OUTROS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE e OUTRA

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, nos seus efeitos legais. As partes recorridas para, na forma e prazo da lei, apresentarem suas contra razões. III – Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2004.0000.3210-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e OUTRA

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ e OUTRO

DECISÃO: "I – Considerando a divergência existente entre os cálculos apresentados pelas partes, bem como a faculdade que se encontra esculpida no § 2º, do art. 604, c.c o que preceita a parte final do art. 327, ambos do CPC, conjugada a necessidade de auferir-se o valor real devido aos exequentes no que concerne as prestações vencidas, determino a remessa dos presentes à Contadoria Judicial para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar novos cálculos das prestações vencidas no período de maio de 1992 a maio de 2004, levando em conta os valores dos proventos do cargo de Aspirante a Oficial da PM, com as correspondentes converções e alterações ocorridas no interregno do tempo referido, aplicando correção monetária a partir de quando sãodevidas – maio de 1992, e, juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a serem aplicados a contar da citação efetivada no processo de conhecimento – 03/junho/1997, acrescendo-se ao valor apurado até 12/mai/2004 – data da memória dos cálculos que vieram instruindo a execução – fls. 155/160 dos autos principais, de forma especificada, verba honorária de 10% (dez por cento). II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2004.0001.1250-3

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

REQUERENTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido de mérito formulado na inicial para o efeito de anular os créditos tributários constituídos pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins contra a parte autora, empresa Global Village Telecom Ltda., através dos processos administrativos de nº 2003/6040/2334, decorrente do auto de infração de nº 1579/2003, e, de nº 2003/6040/2343, decorrente do Auto de Infração nº 1580/2003. Condeno a parte requerida, Estado do Tocantins, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, árbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com fundamento e nos termos do que preceita o § 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, concedo, nesta oportunidade, tutela cautelar de caráter incidental, para o efeito de suspender a exigibilidade dos referidos créditos tributários, bem como, para determinar à parte requerida para que expeça em favor da parte autora certidões de regularidade fiscal, nos termos preceituados no art. 106, do Código Tributário Nacional, enquanto pendente de confirmação ou reforma estiver a presente sentença, com o devido trânsito em julgado. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Fazenda do Estado do inteiro teor da presente sentença, para que faça observar em favor da parte requerente a decisão de caráter cautelar incidental aqui embutida, suspendendo a exigibilidade dos créditos que se constituem no objeto da presente ação, bem assim, faça expedir em favor da parte autora certidões de regularidade fiscal, nos termos preceituados no art. 106, do Código Tributário Nacional, se inexistirem débitos outros da mesma empresa. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providencie-se a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0000.6760-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ABEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos formulados pelo requerente Abel Alves de Sousa, qualificado ao início, para o efeito de declarar indevidos os descontos que foram efetivados de seus proventos, a título de contribuição previdenciária, no período compreendido entre a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 e a cessação de tais descontos, e, condenar a parte requerida, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV, a restituir ao requerente os valores que lhe foram subtraídos a tal propósito, no período de 04/maio/2000 até a cessação dos aludidos descontos, acrescidos de correção monetária, a contar da data dos descontos, bem como, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da efetivação da citação – 31/05/2005, reconhecendo, de outro lado, a incidência da prescrição sobre o período pretérito a 04/maio/2000. Condeno, também, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, árbitro, cumulativamente aos três

processos, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por força do que preconiza o § 2º, do art. 475, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.652/01, em não atingindo a condenação prestação pecuniária superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Em respeito ao que preconiza o art. 1.211-A, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.173/01, bem como, art. 71, "caput", da Lei nº 10.741/01, atente-se de que o presente feito deve ter prioridade na tramitação, fato que deve ser anotado na capa dos autos, nos termos do § 1º, do art. 71, da Lei nº 10.741/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos comprovação médica do atual estágio da recuperação e/ou progressividade dos tratamentos médicos da requerente, conquanto, a última avaliação médica da requerente que consta dos autos é do início do mês de janeiro – relatório que se encontra encartado às fls. 29, o que inviabiliza analisar-se com a proficiência devida a pertinência ou não dos pedidos concernentes à tutela antecipada, formulados na inicial. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0000.9063-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: OSCIP BRASIL

ADVOGADO: JOSÉ LUIS POLEZI

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, com fundamento no que preconizam os arts. 105 e 106, do Código de Processo Civil, agregados ao que preconiza o art. 109, inc. I, da Constituição Federal, tenho de que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal, razão pela qual, declino a competência para processar e julgar a presente ação à Justiça Federal, determinando, via de consequência, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Tocantins, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0001.1040-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e OUTROS

SENTENÇA: (...) Do escrito contido nas cláusulas estipuladas pelas partes para o efeito de colocarem término à presente demanda, via transação, não se vislumbra qualquer ilicitude, pelo que, com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, o acordo referido, nos termos do que consta da petição conjunta que se encontra encartada às fls. 206/208. Por via de consequência, com fundamento no mesmo dispositivo legal, declaro extinto o presente processo, revogando, em definitivo, a tutela de caráter liminar concedida "ab initio". Custas e verba honorária, nos termos do que restou estipulado pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de outubro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0001.5694-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GABRIELA ALVES LIMA SALES

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO CFO/PM/2005

DECISÃO: (...) Inexistindo a necessária fumaça do bom direito, inócuá se entremostra a análise da existência ou não do "periculum in mora", pelo que, sem mais delongas, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Para conhecimento, remeta-se, via ofício, cópia da presente decisão à autoridade impetrada. Por via de dúvida, para evitar-se qualquer eventual futura alegação de nulidade e/ou irregularidade, expeça-se mandado de intimação pessoal do eminente Procurador-Geral do Estado, notificando-se-o da existência da presente ação mandamental, nos termos do que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04. Feito isto, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0001.7612-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GIANCARLOS DE LIMA BEZERRA e OUTRA

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

DESPACHO: "I – O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da parte impetrada. II – Notifique-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. IV – No mesmo ato, requisite-se da parte impetrada cópia integral do edital que regeu o concurso público a que se referem os impetrantes. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2005. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMACÃO ÀS PARTES- N.º 015/05**

Atos Do MM. Juiz de Direito e intimações conforme Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **Autos n.º: 2005.0001.0626-9/0**

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Márcia de Almeida Santos e outros

Advogado: Ismael Gomes Marçal e outro

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 15 dias impugnar contestação de fls.236/245.

#### **Autos nº 146/02**

Ação: Desapropriação

Expropriante: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Expropriado: José Mourão Filho e outros

Advogado: Francisco de A. M Pinheiro

Expropriado: Fábio Eustáquio de Araújo

Advogado: Edmar Teixeira de Paula e outros

SENTEÇA: ". Ante o exposto pressupondo que o Estado do Tocantins esteja defendendo interesse público e, considerando que não houve impugnações ou objeções contra o pedido ora formulado, RE-RATIFICO o acordo anteriormente celebrado de fls. 339/343, nos moldes do termo de acordo de fls.381/386.. Ainda, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.381/386, elaborado pelo ESTADO DO TOCANTINS e por FÁBIO EUSTÁCHIO DE ARAÚJO E SUA ESPOSA NÍDIA COSTA ARUJÓ, todos qualificados e representados por seus procuradores. Ademais, ratifico nos termos da sentença de fls. 345, os seus parágrafos 2º a 4º. Determino que o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca providencie o registro das áreas especificadas no acordo re-ratificado. Expeça-se o alvará pleiteado pelo Estado do Tocantins às fls. 380, para levantamento da importância previamente depositada em Juízo. Determino, ainda, que o Estado do Tocantins deposite em Juízo a importância de R\$ 32,00 ( trinta e dois reais), referente à despesa de diferença de locomoção pelo Oficial de Justiça, para fins de cumprimento de mandado de intimação, conforme certidão de fls.401/ verso e cálculo elaborado pela contadaria judicial de fls.402. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2005. (as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 3845/03**

Ação: Revisão Contratual c/c Consignação de Pagamento

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda

Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias sobre a proposta de honorários profissionais de fls.282, depositando o valor ofertado ou impugnando-o.

#### **Autos nº 2005.0000.7771-4/0**

Ação: Indenização por Danos Moraes e Materiais

Requerente: Alcides Bevílaqua

Advogado: Irineu Derli Derli Langaro e outro

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 15 dias impugnar contestação de fls.51/63.

### **1ª Turma Recursal**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 0626/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 2004.6656-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Moraes

Requerente: João Barros Monteiro

Advogado: Defensoria Pública

Recorrida: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: " (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.009/95, deixo de conhecer o recurso interposto em face de sua intempestividade. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005."

### **2ª Turma Recursal**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2005:

#### **Recurso Inominado nº: 0556/05 (3ºJECC - Região Sul - Rodoshopping - Palmas)**

Referência: 050/04

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Moraes

Recorrentes: Brasil Telecom S/A/Hélio Freitas de Sousa  
Advogados: Drª. Vanessa Piazza e Outro/ Dr. Ailton Veloso e Outro  
Recorridos: Hélio Freitas de Sousa/Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dr. Ailton Jorge Veloso e Outro/Drª. Vanessa Piazza e Outro  
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**EMENTA.** ATO SIMULADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA.

TERCEIRO DE BOA-FÉ. RESTRIÇÃO DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

DANO MORAL CONFIGURADO. DANO MATERIAL. NECESSIDADE DE

COMPROVAÇÃO DE PERDA DO PATRIMÔNIO MATERIAL OU DE LUCRO

CESSANTE, DÍVIDA INEXISTENTE. NULIDADE. DECLARAÇÃO QUE SE IMPÓE.

Assume o risco de indenizar o prejuízo causado à terceiro de boa-fé, a empresa

contratante de serviço de telefonia, que permite, em face da ausência dos cuidados dos

cuidados necessários, a contratação simulada de prestação de serviço de telefonia,

observada a responsabilidade objetiva. O registro do cadastro de proteção ao crédito

em face deste fato, configura ato ilícito e causa o dano moral. A ocorrência do dano

Material depende da redução do patrimônio efetivamente material ou da ocorrência de

lucro cessante. Sendo contrato um ato simulado, não gera efeitos em relação à pessoa

cujos dados qualificativos foram utilizados para levar à cabo a consumação do mesmo.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso cível nº 556/05, por

unanimidade de votos, acordão os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do

Tocantins, em conhecer ambos os recursos, negando provimento ao primeiro e parcial

provimento ao segundo. Votaram com o relator, os juizes Márcio Barcelos Costa e

Ricardo Ferreira Leite. Palmas, 21 de setembro de 2005.

#### **Recurso Inominado nº: 0557/05 (JECivel - Região Central - Palmas)**

Referência: 7585/04

Natureza: Execução

Recorrente: Neusilene Oliveira Ramos

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira

Recorrida: Patrícia Alves de Santana

Advogado: Dr. Sérgio Campos

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** LOCAÇÃO. BENFEITORIAS. CLAUSULA DE EXCLUSÃO. CÓDIGO DE

DEFESA DO COSUMIDOR. 1. As benfeitorias necessárias ou úteis introduzidas no

imóvel serão passíveis de indenização somente se o correspondente contrato locatício

não dispuser de forma contrária. 2. O limite para as multas contratuais estabelecido

pelo código de defesa do consumidor não se aplica às relações locatícias, porque estas

possuem legislação e não se caracterizam como relação como relação de consumo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado e

M epígrafe, da Comarca de Palmas - TO, à unanimidade de votos, acordam os

integrantes da segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do

Tocantins, nos termos do voto próprio conhecer o recurso e negar lhe provimento,

mantendo a sentença recorrida e condenando a recorrente ao pagamento das custas e

honorários advocatícios. Votaram Com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho,

que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa.

#### **Recurso Inominado nº: 0560/05 (JECivel - Região Central - Palmas)**

Referência: 7745/04

Natureza: Reclamação

Recorrentes: José Wilson Alves Moreira/Luiz Antônio Vieira

Advogados: Dr. Adão Klepa/Drª. Maria Tereza Miranda

Recorrida: Luiz Antônio Vieira/José Wilson Alves

Advogados: Drª. Maria Tereza Miranda/Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** 1. No caso de se processar nos termos nos mesmos autos mais de um

recurso cada recorrente deverá prepará-lo integralmente, sob pena de deserção. 2.

Vícios redibitórios são defeitos ocultos, graves e existentes no momento da transmissão

do bem que o torna impróprio para o uso a que se destina ou lhe diminui o valor, de tal

modo que o negócio não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos".

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos do Recurso Inominado

em epígrafe, da Comarca de Palmas – TO, à unanimidade de votos, acordam os

integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do

Tocantins, nos termos do voto do Relator, não conhecendo do recurso do reclamante

em face de sua deserção, e negar provimento ao recurso do reclamado.

Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o

julgamento, e Márcio Barcelos Costa.

#### **Recurso Inominado nº: 0563/05 (JECivel - Região Central - Palmas)**

Referência: 7959/04

Natureza: Indenização c/ Perdas e Danos

Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogados: Drª. Ana Paula Bonadiman Muller e Dr. Pompílio Messias

Recorrida: Maria Zuleide Evangelista de Macedo

Advogado: Dr. Enéas Ribeiro Neto

Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**EMENTA:** APARELHO CELULAR – DEFEITO DE FABRICAÇÃO – ÔNUS DA

PROVA. 1. Para caracterizar a responsabilidade do fabricante pelo fato do produto

em caso de defeito surgido após vários meses de uso do aparelho celular, é

necessário comprovar que o vício decorre de fabricação. 2. O ônus da prova incumbe

ao autor no que se refere ao fato constitutivo do direito pleiteado na demanda."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Inominado

nº 563/05, da Comarca de Palmas - TO, por maioria de votos, acordam os

integrantes da segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do

Tocantins, nos termos do voto do Relator, dar provimento ao recurso e cassar a

sentença recorrida e julgar improcedente o pedido da inicial, extinguindo o processo

com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Votou com o Relator o Juiz Márcio

Barcelos Costa. O Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho que presidiu o julgamento,

proferiu voto oral divergente no sentido de negar provimento ao recurso para manter

a sentença impugnada, por entender que no caso a plica-se a inversão do ônus da

prova

Nos termos do Código de defesa do Consumidor.

Araguaína

1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
1<sup>a</sup> ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO**, processo no. 13.443/04, requerido por LUCINEIDE MARTINS DA SILVA em face de CARLOS MARTINS DA SILVA no qual foi decretada a **INTERDIÇÃO DE CARLOS MARTINS DA SILVA**, portador de Transtorno Mental Orgânico de natureza permanente, tendo sido nomeada curadora do interditando a Sra. LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, tec. Em enfermagem, portadora da CI/RG. nº 247.440-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 782.762.091-49, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Dias nº 847, Centro, Nova Olinda-TO, no qual, às fls. 28 dos autos supra, foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominado, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de CARLOS MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 18.05.1975, natural do município de Filadélfia-TO, cujo certidão de nascimento foi lavrado sob o nº 1.398, às fls 26 do livro A-02, junto ao Cartório de Registro Civil de Palmeirante-TO, filho de Félix Martins Ribeiro e Benta Lopes da Silva; alegando em síntese que o interditando é portador de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 14. Foram colhidas informações técnicas às fls. 19/20. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. O Requerido, submetido à perícia médica, ficou constatado ser ele portador de Transtorno Mental Orgânico de natureza permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de CARLOS MARTINS DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora a Sra. LUCINEIDE MARTINS DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumpram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de agosto de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27.09.2005). Eu, *Jane Barbosa de S. Britto*, Escrevente, digitei e subscrevi.

*Jane Barbosa de S. Britto*  
JOÃO RIGO GUIMARÃES  
JUIZ DE DIREITO

1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
1<sup>a</sup> ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **INTERDIÇÃO**, processo no. 10.152/02, requerido por DOMINGAS SOARES DA SILVA em face de CLÉDIA SOARES DA SILVA, tendo sido, às fls. 36, nomeado curador da interditada, CLÉDIA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 11/07/1971, em Marajá, município de Itacajá-TO, registrada sob o nº 9.409, lavrada às fls. 138 do Livro A-26, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itacajá-TO, filha de Osmar José dos Santos e Domingas Soares da Silva, portadora de Esquizofrenia Adquirida de Natureza Permanente., o Sr CLEBE SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, frentista, portadora da CI/RG. nº 2.322.289-SSP/GO, inscrito no CPF/MF. sob nº 426.213.562-49, residente na Rua Nordeste nº 712, Setor Santa Terezinha, Araguaína-TO, em substituição à Curadora Domingas Soares da Silva, tornando-se inválido o termo da curadora lavrado sob o nº 292/02, às fls. 26v/27, do Lv. 03 desta Escrivania de Família e Sucessões, em 26/09/2002, conforme sentença que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... Tendo em vista o falecimento da Curadora nomeada, defiro de plano, a substituição da curadoria, a fim de regularizar a representação da interditada, nomeando Curador CLEBE SOARES DA SILVA, mediante termo de compromisso, dispensando-o de especialização de hipoteca legal, com o cumprimento das formalidades legais. Ciência ao M. Público. Araguaína-TO., 16.08.05(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (27/09/2005). Eu,

*Jane Barbosa de S. Britto*  
Escrevente, digitei e subscrevi.  
*Jane Barbosa de S. Britto*  
Escrivente

JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
ESCRIVANIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de **Adoção nº 1.963/05** ajuizada por **Jesuino Pereira da Cunha e Gisley Lopes Rios** em desfavor de **Gercilene Lopes da Silva e Antônio Cunha** em cumprimento aos presentes, proceda-se a **CITAÇÃO** do requerido:

**ANTÔNIO CUNHA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a presunção de veracidade dos fatos articulados pelos autores. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que na data do nascimento do adotando o pai biológico abandonou a genitora no hospital tomando rumo ignorado; que desde então não mais tiveram contato com o mesmo, tendo o adotando sido entregue aos requerentes com apenas um mês de idade; que são casados há quatro anos e não tiveram filhos biológicos, por essa razão pretendem adotar o menor; que possuem boa conduta moral e social, bem como estabilidade familiar e financeira; requereram a guarda provisória da criança; o deferimento do pedido; a citação da mãe biológica e a do pai via edital; a oitiva da mãe biológica; a intimação pessoal do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência; a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, atribuindo o valor da causa em R\$ 260,00. Nos autos, foi pelo MM. Juiz exarado o seguinte despacho a seguir transscrito: "...Observo que o pai biológico não foi citado para ação, assim, expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo legal para resposta. Araguaína-TO, 14.09.05 (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (29.09.2005). Eu, *Jane Barbosa de S. Britto*, Escrivã que o digitei e subscrevo.

*Jane Barbosa de S. Britto*  
Jane Rodrigues de Lima  
ESCRIVÃ  
Jacobine Leonardo  
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
ESCRIVANIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de **Adoção nº 2030/05** ajuizada por **Marinete Vargas Melo e Aristides Moreira de Oliveira** em desfavor de **Kassimara Jorge Gomes e Wagner Tavares da Silva** em cumprimento aos presentes, proceda-se a **CITAÇÃO** do requerido:

WAGNER TAVARES DA SILVA, brasileiro, estando atualmente em

lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a presunção de veracidade dos fatos articulados pelos autores. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a requerente é prima em segundo grau da mãe biológica da menor, tendo sido entregue aos requerentes ainda na maternidade; que convivem harmoniosamente há sete anos, possuindo renda mensal suficiente para manter a menor; requereram a citação da mãe biológica; a guarda provisória da menor; a intimação do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência; o deferimento da presente ação; a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, atribuindo o valor da causa em R\$ 300,00. Nos autos, foi pelo MM. Juiz exarado o seguinte despacho a seguir transcreto: "Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestação. Intime-se. Araguatins-TO, 28.09.05 (Ass.) JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (29.09.2005). Eu, Jacoline Leonardo, Escrivã que o digitei e subscrevo.

*Jacoline Leonardo*  
Escrivã  
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

SEGREDO DE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE V

VARA, SUCESSÕES,

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA E COMARCA ACIMA MENCIONADAS, NA FORMA DA LEI, ETC...

B E R aos que o presente edital virem ou dearem, que por este Juizo e respectiva Escrivã autos de ADOÇÃO, PROCESSO Nº 7.301/99, requerido por C.M.C.A. e J.A.N.A., em relação ao E.R.L., sendo o presente para CITAR os pais biológicos da adotanda, Srs. FÁBIO LOPES DA SILVA e NAURA RAQUEL ISAAC, brasileiros, solteiros, profissões ignoradas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecerem resposta ao pedido, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial os requerentes alegaram, em síntese, o seguinte: que a adotanda encontra-se na companhia dos requerentes desde abril de 1997, sendo que a menor fora lhes entregue pelos próprios pais, alegando não terem condições de criá-la e nem interesse em fazê-lo e que iriam para outro Estado da Federação e que a criança iria lhes trazer complicações; que desde então os requerentes cuidam da menor dando-lhe afeto e carinho e que a mesma lhes dão muito alegria; que o paradeiro dos pais biológicos é desconhecido e que não conhecem nenhum familiar dos mesmos; que desde a entrega da menor aos adotantes estes não tiverem nenhum tipo de contato com os pais biológicos; os requerentes têm residência própria, vivem em harmonia e preenchem todos os requisitos necessários à adoção; têm mais três filhos os quais estão bem adaptados com a adotanda e lhes dão muito amor, afeto e carinho. Requereram o deferimento da guarda provisória; a citação dos pais biológicos via edital; a dispensa do estágio de convivência; a oitiva do representante do Ministério Público; a designação de audiência de instrução e julgamento e os benefícios da assistência judiciária; forneceram a nova composição do nome da adotanda e dos avós, protetaram por todos os meios de provas em direito admitidas, valoraram a causa e pediram deferimento. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "R. e A. Defiro a gratuidade judiciária. Defiro a guarda pré-adotiva da menor aos requerentes. Expeça-se o termo. Citem-se os pais biológicos da adotanda para em dez dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão, mediante edital com prazo de 20 dias. Araguaína-TO, 05.03.99. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (17.03.1999). Eu, Eliane de Lourdes de Almeida, Escrivã, o datilografiei e subscrevi.

Escrivã

*João Rigo Guimarães*  
Juiz de Direito

## Araguatins

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Escrivaria Civil, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.766/04, em trâmite no Cartório do 2º Civil desta Comarca de Araguatins-TO, requerida por FRANCISCA MENDES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Francisco Fernandes, s/nº, Povoado Macaúba, neste Município de Araguatins-TO., Com referência a Interdição de LISIARIO FLORES MENDES e nos termos da sentença proferida pela MM. Juiza de Direito, desta Comarca, datada de 21/06/2005, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LISIARIO FLORES MENDES, brasileiro, maior, deficiente mental, residente no endereço acima citado, filho de Lourenço Flores Mendes e Maria Campelo Pinto, nascido aos 27/09/1942, em Goiás-Goiás. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir a sua vida civil. Foi nomeada Curadora a Senhora FRANCISCA MENDES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, Maria (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

*Nely Alves da Cruz*  
Juiza de Direito

## Gurupi

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juiza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juizo a ação de Interdição que TERESA CORREIA ALVES move contra JOSÉ CORREIA DE FRANÇA, autos nº 7.303/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. TEREZA CORREIA ALVES, qualificada, requereu a interdição de seu irmão José Correia Alves, nascido aos 09.06.1958, em Porto Nacional - TO, filho de Damásio Correia de França e Joana Correia de França, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de rebaixamento de nível mental e depressão, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovista de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lha curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícia de bens de propriedade do curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi - TO, 15 de agosto de 2005. P. R. I. C. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juiza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu, Klésio Fraga Oliveira, Escrivente Judicial, o digitei.

*Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário*  
Juiza de Direito

Itacajá

Cartório único de Família, Sucessões, Infância, Juventude e do Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES,  
Juíza de Direito da Comarca de Itacajá, Estado  
do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Segundo Cível, desta Comarca os competentes termos da Ação de Interdição nº 1.045/2002, de Interdição de MAURICIO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 06 de junho de 1.975, na cidade de Presidente Kennedy-TO, filho de João Cordeiro da Silva e de Maria Alves de Souza. Requerida a Interdição pela representante do Ministério Público, Estadual nesta Comarca, foi julgado procedente e decretado a interdição do Interditando, portador de deficiência mental - oligofrenia moderada que impede o desempenho das atividades do trabalho e dos encargos vida social, tendo sido nomeada curadora sua irmã LUZILENE ALVES DA CUNHA brasileira, solteira, identidade nº 24.827 SSPTO e do CPF nº 907.489.481-04, domiciliada no setor Aeroporto, Itacajá-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da interditanda, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 14 de setembro de 2005. Valdeci Tavares de Souza-Escrivão.



JULIANNE FREIRE MARQUES  
Juíza de Direito

Miracema

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

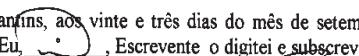
EDITAL DE CITACÃO  
Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 3670/05  
Ação: Divórcio Litigioso  
Requerente: Sebastiana Azevedo Rocha  
Requerida: Antônio Rocha

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ANTONIO ROCHA , brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, e para que, querendo, CONTESTE a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: "... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2.005 às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, via edital com o prazo de 20 dias constando do mesmo a advertência de que o prazo de 15 dias para contestar iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: " Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora" – artigos 285 e 319 do CPC.

Miracema do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. (23/09/05). Eu,  , Escrevente o digitei e subscrevi.

Celma Lino Pereira  
Escrevente

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)

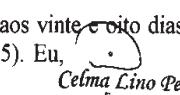
Autos: 3555/04

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Pùblico Estadual em favor de: Gilvan Alves Cerqueira e Cerliane Alves de Oliveira.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de: GILVAN ALVES CEQUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante e CERLIANE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada cuja parte final e a seguinte:

PARTE FINAL DA SENTENÇA : DECIDO: "HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de Acordo firmado ás fls. 04 por GILVAN ALVES CERQUEIRA E CERLIANE ALVES DE OLIVEIRA. Publique, Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito e julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2004. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito.

Miracema do Tocantins/TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (28/09/05). Eu,  , Escrevente o digitei e subscrevi.

Celma Lino Pereira  
Escrevente

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)

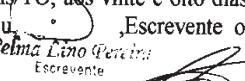
Autos: 3554/04

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Pùblico em favor de: José Gracia da Silva Mota e Marly Tavares

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de: JOSÉ GRACIA DA SILVA MOTA, brasileiro, barbeiro, solteiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada cuja parte final e a seguinte:

PARTE FINAL DA SENTENÇA : DECIDO: "HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de Acordo firmado ás fls. 04 por JOSÉ GRACIA DA SILVA MOTA E MARLY TAVARES. Publique. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito e julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2004. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito.

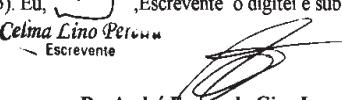
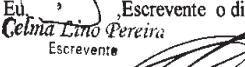
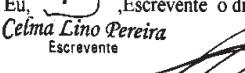
Miracema do Tocantins/TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2005, (28/09/05). Eu,  , Escrevente o digitei e subscrevi.

Celma Lino Pereira  
Escrevente

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)

**Autos:** 3422/04**Ação:** Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial**Requerentes:** O Ministério Público em favor de: Andreson Alves de Carvalho e Jaqueline Gonçalves Silva, rep. por sua genitora a Sra. Josefa Gonçalves Dias.**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO de: Jaqueline Gonçalves Silva, rep. p/sua genitora Josefa Gonçalves Silva, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada cuja parte final e a seguinte:**PARTE FINAL DA SENTENÇA: DECIDO:** " Isto posto, conforme o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02 a 06 e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Publique. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito e julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2004. (Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito).Miracema do Tocantins/TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2005, (28/09/05). Eu, , Escrevente o digitei e subscrevi.**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)****Autos:** 3355/04**Ação:** Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial**Requerente:** O Ministério Público Estadual**Requeridos:** Evaldo Bezerra Lopes e Eliane Dias**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO de: EVALDO BEZERA LOPES, brasileiro, solteiro, lavrador, e ELIANE DIAS, brasileira, solteira, do lar, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada cuja parte final e a seguinte:**SENTENÇA:** Vistos, etc... Trata-se de acordo de separação de fato formulado por Evaldo Bezerra Lopes, brasileiro, Solteiro, lavrador, nascido aos 10/05/1975, natural de Miracema do Tocantins, filho de Luiza Bezerra Lopes , residente e domiciliado no Setor santos Dumon Rios dos Bois, e Eliane Dias, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 27/10/1980, natural de Miracema do Tocantins, filha de Antônio Maria Dias, residente e domiciliada à Rua 27, nº 289, Setor Universitário, Miracema do Tocantins, perante o Ministério Público. Isto posto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais o acordo de fls. 02 a 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Miracema do Tocantins, 03/02/2.004. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito.Miracema do Tocantins/TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (29/09/05). Eu, , Escrevente o digitei e subscrevi.**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)****Autos:** 3386/04**Ação:** Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial**Requerente:** O Ministério Público Estadual**Requeridos:** Wesley Fontenelle Andrade e Joana Rodrigues Rocha**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO de: JOANA RODRIGUES ROCHA, brasileira, solteira, estudante, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada cuja parte final e a seguinte:**SENTENÇA :** Vistos, Etc... Trata-se de Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial firmado perante o Ministério Público por Joana Rodrigues Rocha brasileira, solteira, estudante, nascida aos 24/06/1978, natural de Miracema do Tocantins, filha de Antônio Farias Rocha e Carolina Rocha Roddrigues da Silva Rocha, residente e domiciliada à Rua Costas e Silva, nº 270, centro, Miracema do Tocantins e Wisley Fontenelle Andrade, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 06/02/1979, natural de Miracema do Tocantins, filho de José Antônio Macedo Andrade e Rita de Cássia Fontenelle Andrade, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 668, centro, Miracema do Tocantins. Isto posto, conforme, o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02 a 06 e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de março 2004. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito.Miracema do Tocantins/TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (29/09/05). Eu, , Escrevente o digitei e subscrevi.**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)****Autos:** 3362/04**Ação:** Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial**Requerente:** O Ministério Público Estadual**Requeridos:** Raimundo dos Santos Correia e Joana Gonçalves Fortaleza**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO de: RAIMUNDO DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, solteiro, mototaxista e JOANA GONÇALVES FORTALEZA, brasileira, solteira, aux. serv. gerais , atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada cuja parte final e a seguinte:**SENTENÇA :** Vistos, etc... Joana Gonçalves, brasileira, solteira, auxiliar de Serviços gerais, nascida aos 24/06/1972, natural de Miracema do Tocantins, filha de João Ribeiro Fortaleza e Beniza Gonçalves Fortaleza, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, trata-se nº 3190, Bairro Corentinho, Miracema do Tocantins e Raimundo dos Santos Correia, brasileiro, solteiro, mototaxistade, nascido aos 24/07/1970, natural de Miracema do Tocantins, filho de Ana Gomes dos Santos, residente e domiciliado à Rua 28, s/nº Setor Universitário, Miracema do Tocantins, firmaram acordo de Separação de união estável perante o Ministério Público. Isto posto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais o acordo de fls. 02 a 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 03/02/2.004. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto– Juiz de Direito.Miracema do Tocantins/TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (29/09/05). Eu, , Escrevente o digitei e subscrevi.**Celma Lino Pereira**  
Escrevente**Dr. André Fernando Gigo Leme Netto**  
Juiz de Direito**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo de 30(trinta) dias****Autos:** 2036/97**Ação:** Curatela Especial**Requerente:** Rosimar Resplandes de Araújo**Requerido:** Adailton Santana de Araújo**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. ROSIMAR RESPLANDES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não

sabido, e para que se MANIFESTE no prazo de 48:00 horas se tem interesse no prosseguimento do feito. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**DECISÃO:** "...Intime-se a requerente pessoalmente para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, a conclusão. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2.003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

  
Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

#### CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 126/98

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciando(furto)

Adolescente Infrator: Dilson da Costa Souza

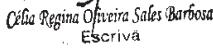
Vítima: Hamilton Brito de Sousa

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. HAMILTON BRITO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, DILSON DA COSTA SOUZA, brasileiro, solteiro, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA E DEUSINA LUSIA DA COSTA SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento da sentença proferida nos autos supra mencionados. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**SENTENÇA:** "...Isto posto, julgo extinta a punibilidade em relação a Dilson da Costa Souza, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 03.01.83, filho de Raimundo Ferreira de Souza e Deusina Lusia da Costa Souza, residente a Rua 1º de janeiro, esquina com a Rua Pedro da Luz( Império Móveis Usados), Miracema do Tocantins e em consequência, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2.004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

  
Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

#### CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 2646/01

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Eva Dias Araújo

Requerido: Inapuan de Araújo

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO de INAPUAN DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento da sentença proferida nos autos supra mencionados. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**SENTENÇA:** "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Eva Dias Araújo, brasileira, casada, de lides domésticas, residente e domiciliada à Rua Higino Lima, nº 361, Miracema do Tocantins, Inapuan de Araújo, brasileiro, casado lavrador, em lugar incerto e não sabido com fundamento no artigo 1.580, §2º do Código Civil, sendo que o casal não tem filhos e nem bens a partilhar, e a requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que face a complexidade, conforme o artigo 20 §

3º do Código de Processo Civil arbitro de 20%( vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2.003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

  
Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

#### CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 2716/01

Ação: Cautelar de Inominada

Requerente: Inácia Feitosa Macedo

Requerido: Milintino de Tal

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO de MILINTINO DE TAL, brasileiro, casado, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo, CONTESTE a ação no prazo de 05(cinco) dias, indicando provas(CPC, artigo 802, parágrafo único, inciso II).

**PARTE FINAL DA DECISÃO:** "...Cite-se pelo mesmo mandado, o requerido para contestar em 05(cinco) dias, indicando provas (CPC, artigo 802, parágrafo único, inciso II), fazendo-se constar do requerido expediente as advertências dos artigos 285 e 319, c/c o artigo 803, todos do Digesto Instrumental. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 09/05/2001. (a) Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes-Juiz de Direito" ADVERTÊNCIA" NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR"- ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

  
Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

#### CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 183/90

Ação: Arrolamento

Arrolando: Bonfim Silva Costa, Maria José da Costa Neto, Aciolina da Silva Alves e

Lourdes Silva Costa

Arrolados: José da Costa

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. BONFIM SILVA COSTA, MARIA JOSÉ DA COSTA NETO, ALCIOLINA DA SILVA ALVES, brasileiros, casados, e LOURDES SILVA COSTA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, e para promoverem o andamento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção dos autos supra mencionados. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**DESPACHO:** "...Intimem-se as partes pessoalmente para promoveram o andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Caso não sejam encontradas, intimem-se via edital com o prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 08 de abril de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

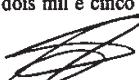
  
Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E 2º DO CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 3002/02  
 Ação: Divórcio Direto Litigioso  
 Requerente: Maria do Socorro Coelho Mendes  
 Requerido: Anibal Gonçalves Mendes

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** de **ANIBAL GONÇALVES MENDES**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, e para que querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 dias. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**DESPACHO:** "...Face o tempo transcorrido deixo de redesignar a audiência, assim sendo, cite-se o requerido via edital com o prazo de 20 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

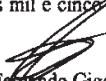
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E 2º DO CÍVELEDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 1616/94  
 Ação: Tutela  
 Requerente: Roselvânia Feitosa Noleto  
 Menor: Roberto Carlos Feitosa Noleto

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ROSELVÂNIO FEITOSA NOLETO**, brasileiro, casado, eclesiasticamente, estando em lugar incerto e não sabido, e para que tome conhecimento da sentença proferida nos autos supra mencionados. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**SENTENÇA:** "...Ante a presumida boa fé do suplicante, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, tendo por dispensada a especialização de bens em hipoteca legal. Ademais, enexistem nos autos elementos comprobatórios de que o tutelando seja proprietário de bens que a justifiquem, além de que a tutela concedida acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação do tutelando. Prestado o devido compromisso, expeça-se certidão ao Cartório de Registro Civil competente, para a devida averbação, após o que, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. P. R. I. e Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 16/mai/2000. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

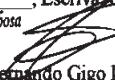
## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 2515/00  
 Ação: Adoção

**Requerente:** Marcelino Francisco Pinto e Neuza Aparecida Pinto  
**Menor:** Fernando Henrique dos Santos Gomes

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** dos Srs. **VALDECY GOMES DA SILVA E MARIA VIRGÍNIA DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido, e para que querendo, **CONTESTE** a ação no prazo legal, bem como sua **INTIMAÇÃO**, para que compareça perante este juizo no dia 25 de outubro de 2.005 às 17:00 horas. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins.

**DESPACHO:** "...Designo audiência para oitiva dos autores e inquirição de testemunhas para o dia 25 de outubro de 2.005 às 17:00 horas. Citem-se os pais biológicos via edital com o prazo de 20 dias. Nomeio curador o Dr. Severino Pereira. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de abril de 2.005.(a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca e Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco(09/09/05).Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E 2º DO CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30(trinta)dias

Autos: 3716/05

Ação: Declaratória de Concubinato  
 Requerente: Maria Félix de Sousa Santos  
 Requerido: Espólio de Antonio Pereira Rocha, rep. pela viúva Maria de José de Oliveira Reis.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** de **MARIA DE JOSÉ DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, e para que querendo, **CONTESTE** a ação no prazo de 15 dias. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**DESPACHO:** "...Cite-se a requerida via edital com o prazo de 30 dias para contestar ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 19 de agosto de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (09/09/2005). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E 2º DO CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo de 30(trinta)dias

Autos: 2883/02

Ação: Adoção  
 Requerente: Cosmo Alves Leite e Ivonete Lustosa Barbosa Leite  
 Menor: Rodrigo Pereira de Souza.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** de **FRANCISCO R. DE SOUSA E VANDERLÉIA PEREIRA DE SOUSA**, sem qualificação dos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação supra mencionada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**DESPACHO:** "...Publique-se novo edital de citação e intimação. Oficie-se a Assistente Social da Defensoria Pública solicitando Estudo no prazo de 30 dias. Nomeio curador

especial o Dr. Severino Pereira, após a publicação do edital e o transcurso do prazo do mesmo, dê-se vistas dos autos sucessivamente, ao curador, a Defensora Pública e ao Ministério Público. Intime-se. Miracema do Tocantins, 04 de maio de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu, Dr. Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 1653/95  
Ação: Divórcio Judicial  
Requerente: Ana Lúcia Lopes de Araújo  
Requerido: Joel Araújo dos Santos

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** de JOEL ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, casado, estando em lugar incerto e não sabido, e para que querendo, CONTESTE a ação no prazo de 15 dias. Sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO.

**DESPACHO:** "...Cite-se o requerido via edital com o prazo de 20 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 27 de junho de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (12/09/2005). Eu, Dr. Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

Célia Regina Oliveira Sales Barbosa  
Escrivã

**1ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 3493/05  
Ação: Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada (AJ)  
Requerente: Leda Fátima Pereira Mota  
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges  
Requerido: Supermercado Globo

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADO: SUPERMERCADO GLOBO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço incerto e não sabido, que tramita no Cartório 1º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, a ação em epígrafe, bem como para no prazo de 10 dias, levantar o depósito efetuado ou contestar o pedido. Tudo nos termos da decisão de fls. 12/15, a seguir transcrita: " Isto posto, estando presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela, autorizando o depósito e determinando o cancelamento do protesto e exclusão do nome da autora Leda Fátima Pereira Mota do SERASA, expeçam-se os competentes ofícios. Proceda-se ao depósito da caução em estabelecimento bancário em conta judicial vinculada ao processo. Cite-se o requerido via edital com o prazo de 20 dias para no prazo de 10 dias, levantar o depósito ou contestar o pedido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei.

DR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO  
Juiz de Direito

**1ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 2182/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Confecções e Criações Elizabeth Ltda

Advogado: Dr. Carlos Rabelo – OAB/GO 4374

Requerido: Agostinho Barros Louzeiro Filho

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente **INTIMADOS: CONFECÇÕES E CRIAÇÕES ELEZABETH LTDA (FASCÍNIO MODA ÍNTIMA)** CGC 25.135.237/0001-00, na pessoa de seu representante legal; DR. CARLOS RABELO – OAB/GO 4374; AGOSTINHO BARROS LOUZEIRO FILHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, pelo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "DECIDO: Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo o processo nº 2.182/00, sem julgamento do mérito. Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se, inclusive via edital com o prazo de 20 dias, e após, o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2005. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 29/09/05. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**Miranorte**

Cartório do Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.746/04, Ação de Guarda e Responsabilidade, onde figura como requerente LUZIA BARROS CASTANHEIRA e requeridos DANIELLA APARECIDA E SILVA e ALAITON MARTINS DE ALMEIDA. Que pelo presente, INTIMA-SE, o requerido **ALAILTON MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, residente em local incerto e não conhecido., para, comparecer perante este juízo, no dia 03 de outubro de 2.005, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Tudo conforme deliberação em audiência, acostado aos autos às fls. 16., a seguir transcrita: "...Lance em pauta audiência de instrução e julgamento, intimando as testemunhas e o requerido por edital". Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias mês de setembro, do ano de dois mil e três (22.09.2.005). Eu, Escrivente do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA  
Juíza de Direito

**CARTÓRIO DO CRIME****EDITAL DE CONVOCACAO DE JURADOS**

**MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados nesta data, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia **10 de outubro de 2005, às 09:00 horas**, a sexta sessão da nona temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: **ANTONIO LOPES FREIRE** e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- MÁRCIA VALÉRIA LOPES N. CARVALHO; 02- DIOMEDES DIAS MESQUITA; 03- ELIAS SIMÃO DANTAS; 04- ANAIR RENNER BURIN; 05- ADRIANA FERREIRA DA SILVA; 06- NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 07- FERNANDO CÉSAR DE CASTRO; 08- VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO; 09- MARIA EUGÉNIA RIBEIRO DE ALMEIDA; 10- ROBSON ALEXANDRE LOPES NOLETO; 11- RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA; 12- GASPAR PEREIRA DE AQUINO; 13- ANTONIO CARLOS MARTINS REIS; 14- MARCELO LOPES CAETANO; 15- DINAIR HOFFMANN; 16- NILVANIA DIAS ARAÚJO; 17- KATIA PEREIRA GONZAGA; 18- CÉLIA MARQUES DE MELO; 19- EVA ALVES DE BRITO; 20- JAILSON LUIZ CAPUTO; e 21- DEUSELIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou a MM. Juíza Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu  **Kassandra Araújo**  
Oliveira Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei.

**MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

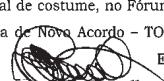
**Novo Acordo****EDITAL DE 1<sup>º</sup> E 2<sup>º</sup> PRAÇA**

O MERITÍSSIMO JUIZ, DOUTOR JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos de Carta Precatória de Praceamento - nº 031/2005, extraída do Processo nº 97.200536-0 ação de Execução Fiscal, oriunda da 2<sup>a</sup> SUBSEÇÃO, 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE DOURADOS - MS, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado, a SERVENG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA na seguinte forma:

- PRIMEIRA PRAÇA: 10.11.2005, às 14:00 horas, para lance superior ao da avaliação.
- SEGUNDA PRAÇA: 21.11.2005, às 14:00 horas, a quem maior lance oferecer.

**Descrição do Bem:** "PARTE DO LOTE Nº 02, do Loteamento Jalapão, Gleba 05, 1ª etapa, com área total de 294.49.20 hectares, denominada Fazenda "Santa Luzia", situado no município de São Félix do Tocantins - TO., registrado sob o nº R - 1 - 1.877, às fls. 185, do livro 2 - F, Cartório de Registro de Imóveis de Novo Acordo - TO., em 10.11.1992.  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 18.847,47 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), realizada em 23.03.2003.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo, INTIMADO o devedor / executado, caso não seja possível a sua intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo - TO., aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e cinco (19.09.2005). Eu,  **Edileneza B. de O. Carvalho**, Escrivã do Cível, que o digitei e subscrevi.

**Joá Ribamar Mendes Júnior**  
JUIZ DE DIREITO  
Respondendo por esta Comarca de Novo Acordo - TO.

**Paraíso**

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2<sup>º</sup> CÍVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias

Defensoria Pública

Processo nº 2005.0001.2196-9 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: **VAINAIR DE FATIMA DA SILVA PEREIRA**

Adv. DR. Valdeon Batista Pitaluga

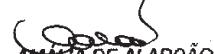
Requerido: **LUCIFLÁVIO SOUZA PEREIRA**

**CITAR:** **LUCIFLÁVIO SOUZA PEREIRA** – brasileiro, solteiro, comerciante,, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intimá-lo a comparecer perante o Juízo da 2<sup>a</sup> Vara cível de Paraíso – TO no dia 30 de novembro de 2005, às 15:30 - horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

**DESPACHO:** "Defiro pagamento de custas ao término da ação. Segredo de Justiça. Designo dia 30 de novembro de 2005, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 30/11/2005. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2<sup>º</sup> CÍVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias

Defensoria Pública

Processo nº 2005.0001.2200 - 0/0 - DIVÓRCIO ITIGIOSO

Requerente: **ADONIAS LIRA DAS NEVES**

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: **ANA ROSA VIRGINIO DA SILVA NEVES**:

**CITAR:** **ANA ROSA VIRGINIO DA SILVA NEVES** – brasileira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intimá-lo a comparecer perante o Juízo da 2<sup>a</sup> Vara cível de Paraíso – TO no dia 30 de novembro de 2005, às 15:30 - horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

**DESPACHO:** "Defiro pagamento de custas ao término da ação. Segredo de Justiça. Designo dia 30 de novembro de 2005, às 15:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 30/11/2005. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2<sup>º</sup> CÍVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 7461/03 - ALIMENTOS

REQUERENTE: **WEKLES DANIEL CONCEIÇÃO SANTOS** rep. P/sua mãe

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

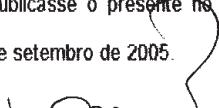
Requerido: **FRANCISCO CIPRIANO SANTOS**

**INTIMAR:** **FRANCISCO CIPRIANO SANTOS** – brasileiro, solteiro, mecânico, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

**OBJETO/FINALIDADE:** INTIMAR-LO para comparecer perante este Juízo no dia 22 de novembro de 2005, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 5104/98 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Jose Francisco marques neto e Rogério Gomes de Godoy

Requerido: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito rural de Paraíso do Tocantins – TO.

**INTIMAR:** ROGERIO GOMES DE GODOY – brasileiro, casado, agropecuarista, CPF n.º 331.287.401-78, , atualmente em lugar incerto e não sabido.

**OBJETO/FINALIDADE:** INTIMAR-LO da sentença de extinção do processo no teor seguinte. "Vistos etc. Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo as intimações que lhes foram dirigidas para o cumprimento das determinações deste Juízo como também não se manifestou sobre o interesse na continuidade do mesmo, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do CPC, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada em julgado a presente decisão providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 04 de novembro de 2002 (a) Amália de Alarcão – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 20 de setembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 54020/96 - EXECUÇÃO

Requerente: NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Requerido: TOPOVET TOCANTINS COM. PROD. VETERINÁRIOS LTDA.

**INTIMAR:** A empresa requerente NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA – CGC/MF N.º 44.233.518/0001-40 na pessoa de seu representante legal e a empresa requerida TOPOVET TOCANINS COM. PROD. VETERINÁRIOS LTDA, CGC/MF n.º 00.084.987/0001-70, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**OBJETO/FINALIDADE:** INTIMAR-LOS da sentença de extinção do processo no teor seguinte. "Vistos etc. Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo as intimações que lhes foram dirigidas para o cumprimento das determinações deste Juízo como também não se manifestou sobre o interesse na continuidade do mesmo, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do CPC, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada em julgado a presente decisão providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 18 de maio de 2005(a) Amália de Alarcão – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 20 de setembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 2.447/92 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: LUIZA DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Roberto Viveiros

Requerido: ANTONIO OTONI NETO

**INTIMAR:** – LUIZA DA SILVA – brasileira, solteira, comerciante, residente na rua Dr. Moraes n. 35, Vila augusta – Belém – Pará , estando em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

**DESPACHO:** "Intime-se , vias edital a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 12/09/2005, (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 20 de setembro de 2005 de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº 2705/93 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS

Requerente: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Requerido: USINA JACIARA S/A

**INTIMAR:** – PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – sociedade comercial, inscrita no CGC sob o n. 02.194.468/0001-04 e CCE n.º 29.019.498, na pessoa de seu Representante Legal, com sede na Av. Bernardo Sayão, 357, neta cidade;

**DESPACHO:** "Intime-se , vias edital a parte autora, para em 48 horas manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 09/09/2005. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 19 de setembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E 2º CIVEL  
Praça José Torres, nº 700, centro-FORUM- fone: (0xx63) 602-1360

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 5520/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

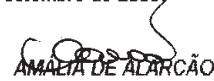
Requerido: EDSON ARAUJO DA SILVA

**INTIMAR:** – EDSON ARAUJO DA SILVA – brasileiro, frentista, CPF n.º 717.558.883 - 68, estando em lugar incerto e não sabido. Do pedido de extinção do presente processo e arquivamento do mesmo feito pelo autor.

**DESPACHO:** " Do requerido, intime-se via edital. Em 25/08/2005. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 02 de setembro de 2005.

  
AMÁLIA DE ALARCÃO  
Juíza de Direito

## Porto Nacional

### Juizado Especial Cível

Ed. Fórum Feliciano Machado Braga  
Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 – S. Aeroporto  
Fone (0xx63)3631144- CEP: 77500-000

### EDITAL LEILÃO

1<sup>a</sup> praça dia 27/Outubro/2005 às 14:00 horas  
2<sup>a</sup> praça dia 16/Novembro/2005 às 14:00 horas

O Doutor **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia **27 de Outubro de 2005, às 14:00 horas**, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 8.650,00 (oitocentos e cinquenta reais), os bens móveis da propriedade do Executado **OSVALDO GOMES DA SILVA**, extraída da Ação Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais, registrada e autuada sob n.º 5.046/02, proposta por **ADELINA CORREA SAMPAIO** em desfavor do Executado- o(s) bem(ns) móvel(s) a saber: 1) 08(oito) cabeças de gado com aproximadamente 18(dezoito) meses; 02(09(nove) cabeças de gado com aproximadamente 30(trinta) meses; 03) 03(três) cabeças de gado com aproximadamente 24(vinte e quatro) meses". Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia **16 de Novembro de 2005**, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima a(s) Executado(s), **OSVALDO GOMES DA SILVA**, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2<sup>a</sup> via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 27 de Setembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Edilia Ayres Neta Costa Barbosa, Escrivente o digitei. Eu \_\_\_\_\_, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Escrivã, o conferi e subscrevo.

  
EDUARDO BARBOSA FERNANDES  
JUIZ DE DIREITO

## Xambioá

### EDITAL DE CITACÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (Justica Gratuita)

Autos n.º 2.308/05

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: RONALDO ESPINDOLA SILVA

Requerida: CLÁUDIA REGINA CAVALCANTI BEZERRA

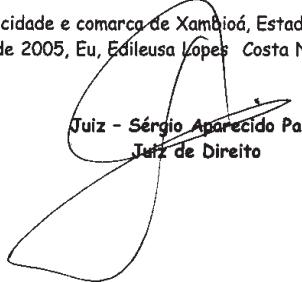
Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues.

O Doutor Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito respondendo pôr esta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei,

FAZ SABER, Aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 2.308/05, em que é Requerente: **RONALDO ESPINDOLA SILVA**, para que proceda a **CITAÇÃO** de **CLÁUDIA REGINA CAVALCANTE BEZERRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, dos termos da ação, para que, querendo, contestá-la nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob as penas da lei,tudo conforme despacho transscrito. " R. Hoje. R e A, sob o palio da gratuidade judiciária requerida. Audiência de conciliação no dia 23/11/05, às 14.00 horas,.CITE-SE a Ré por edital, com prazo de vinte (20) dias, para querendo, comparecer ao ato designado ou contestar o pedido nos quinze (15) dias subsequentes, sob as penas da lei.Inti. Xambioá 26/09/2005. (ass) DR. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito." Eu \_\_\_\_\_, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã do Cível o digitei.

E para que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2005, Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã que digitiei o presente.

  
Juiz - Sérgio Aparecido Paio  
Juiz de Direito

# Atenção

## *Assinantes e leitores do* **DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Publicações Particulares  
e Assinaturas, devem ser  
endereçadas diretamente a:



**Av. Castelo Branco, 819**  
**Paraíso do Tocantins - TO**

**Fones: (63) 3602-2404**

**3215-4659**

**Fax: (63) 3602-2405**

Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**